



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### Governo da Província de Sofala

#### Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Pirimua Chave Mphiathu.

Governo da Província de Sofala, na Beira 18 de Setembro de 2013.  
— O Governador da Província, *Felix Paulo*.

### Governo da Província da Zambézia

#### Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da ANAMAGAZA – Associação dos Naturais e Amigos de Magaza requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida, como pessoa jurídica ANAMAGAZA — Associação dos Naturais e Amigos de Magaza com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Quelimane, 5 de Setembro de 2013. — O Governador da Província, *Joaquim Veríssimo*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANAMAGAZA – Associação dos Naturais e Amigos de Magaza

Certifico, que para efeitos de publicação, a Associação com a denominação Anamagaza – Associação dos Naturais e Amigos de MAGAZA, com sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi registada nesta conservatória sob número cinquenta e três, a folhas cinquenta verso do livro de Registo de Associações Q/1 das Entidades Legais de Quelimane.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e natureza

Um) A ANAMAGAZA – é uma associação dos naturais e amigos de MAGAZA distrito de Chinde - Zambézia.

Dois) A ANAMAGAZA surge para acomodar os naturais e amigos sem fins lucrativos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede, distintivos e delegações

Um) A ANAMAGAZA tem sua sede em Quelimane, bairro vinte e cinco de Setembro.

Dois) Os distintivos da ANAMAGAZA são Bandeira e logótipos.

Três) Bandeira: verde, branco, azul-marinho castanho.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Princípios

Um) A ANAMAGAZA rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

a) membros da ANAMAGAZA.

b) A transparência, prestação de contas nas relações internas e externas, com os parceiros doadores e outros interessados;

c) Mantendo a independência e não se colocando na posição onde a missão e a integridade da organização possa ser comprometida.

Dois) Praticar a cultura democrática associativa especialmente através de:

Três) Reunir regularmente o conselho de direcção para a prestação de contas ao membro no intervalo das assembleias gerais.

#### ARTIGO QUARTO

##### A objectivos e actividades

A ANAMAGAZA tem como objectivos as actividades fundamentais:

Participar e contribuir na planificação para o desenvolvimento sustentável da localidade.

## CAPÍTULO I

**Dos membros**

## ARTIGO QUINTO

Podem ser membros os naturais de Magaza as pessoas singulares ou colectivas, na

## ARTIGO SEXTO

**Categorias dos membros**

Os membros de ANAMAZA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento notarial e especial da ANAMAGAZA mas os que participarem nas assembleias constituintes e pagarem regularmente as cotas sócias que forem estipuladas no regulamento geral interno;
- b) Efectivos – aqueles que se comprometerem com a missão, princípios e objectivos, que assentem nos estatutos, plano estratégico e plano de actividades anual sejam admitidos como membros da ANAMAGAZA;
- c) Correspondentes – aqueles que residem fora da província e, por qualquer forma contribuam nas actividades expansão e protecção da organização paguem as cotas regulamentes estipuladas e sejam admitidos como membros da mesma;
- d) Beneméritos – a pessoas singulares ou colectivas que através de contribuições matérias ou financeiras de vulto, promovam o desenvolvimento da cidade através de ANAMAGAZA;
- e) Honorários – As pessoas singulares ou colectivas que se distinguem por serviços prestados a ANAMAGAZA, devidamente reconhecidos em Assembleia Geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Direitos dos membros**

São direitos dos membros desde que tenham a sua cotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar no direito a voto em todas as sessões da Assembleia Geral, ser eleito e eleger os órgãos sociais da ANAMAGAZA, apresentar propostas e noções, tomar parte na discussão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Gozar de todos benefícios e garantias que lhe conferem os presentes estatutos e regulamentos gerais

internos, bem como aqueles que vieram a serem decididos em Assembleia Geral;

- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a ANAMAGAZA obtenha para os seus membros;
- d) Reclamar perante o conselho de direcção e deste para a Assembleia Geral de todas as infracções e estes estatutos;
- d) Recorrer para Assembleia Geral de decisão do conselho de direcção que expulsa um membro;
- e) Avisar por escrito qualquer momento da sua decisão de deixar de ser membro de ANAMAGAZA.

## ARTIGO OITAVO

**Deveres gerais dos membros**

Um) Contribuir para o bom nome da ANAMAGAZA e para o seu desenvolvimento e concorrer para consecução dos fins de ANAMAGAZA.

Dois) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento geral interno.

Três) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quanto ao desempenho das suas funções.

Quatro) Participar nas reuniões para que for convidado.

Cinco) Participar nas actividades da ANAMAGAZA.

Seis) Absteres nas salas e eventos da ANAMAGAZA de discussões sobre assuntos políticos, religiosos, particulares e outros de carácter tal que possam perturbar a ordem publica estabelecida.

## ARTIGO NONO

**Sanções**

Um) Os membros que infringem os estatutos, ou regulamento geral interno, ou na acatarem as deliberações dos órgãos sociais ficam sujeitos as sanções a seguir mencionadas, as quais sejam aplicadas em função da gravidade da infracção cometida.

Dois) Advertência verbal - por pequenas falhas cometidas, sem necessidade de instrução de qualquer processo:

- a) Advertência escrita - em caso de reincidência nas falhas referidas na alínea a);
- b) Suspensão dos seus direitos do membro - por um período compreendido entre três a dez meses no caso de desrespeito das disposições estatutárias, regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais;
- c) Expulsão do membro - por falhas graves inadaptáveis ao meio associativos

## CAPÍTULO II

**Dos fundos da ANAMAGAZA**

## ARTIGO DÉCIMO

**Fundos**

São considerados fundos da ANAMAGAZA:

- a) O produto da jóia e quotas recebidas dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património de.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais da ANAMAGAZA são:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IV

**Da representação da ANAMAGAZA**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Representação**

A ANAMAGAZA fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros de conselho de direcção a quem tenha sido delegado poderes para respectivos actos pelo conselho de direcção;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Extinção da ANAMAGAZA**

Um) A ANAMAGAZA estiquem-se por acordo dos membros e de mais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a assembleia-geral delibera sob a forma de dissolução e liquidada, bem como o destino a dar ao Património da ANAMAGAZA nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Regulamento geral interno**

O regulamento geral interno estabelecerá:

- a) As regras complementares de admissão e readmissão de membros bom como os demais direitos e deveres os membros e formas o seu exercício.

- b) Os critérios de aplicação das sanções prevista no artigo XIII, a respectiva competência demais procedimentos gerais a observar para a aplicação das sanções previstas daquela disposição;
- c) A forma e o modo de funcionamento da reunião das Assembleias Gerais, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) O conselho de direcção estabelecerá as regras complementares dos demais regulamentos da ANAMAGAZA.

Quelimane, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Associação Pirimua Chave Mphiathu

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia sete de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas uma e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e dois, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Fraqueza Adolfo Fraqueza, José Sandramo Oliveira, Luís Vinte Alficha, Bento Niquice Nhamitambo, Ramalio Lambanemacuiza, Manuel Zeca Taibo, Marta Florindo Alfândega, Ana Artur Menja, Serviano Florindo Guta, Luísa César, Flora Manuença Sande, e Ramalio Lambane Macuiza uma Associação a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede, objecto e âmbito

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Chaves daqui em diante designada abreviadamente por Associação Pirimua Chave Mphiathu e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Chaves, localidade de Chemba sede, posto administrativo Chemba sede, distrito de Chemba, província de Sofala.

### ARTIGO QUARTO

#### Objectivos

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- A promoção da organização dos membros da Comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

### ARTIGO QUINTO

#### Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Chaves, localidade de Chemba sede, posto administrativo de Chemba sede, distrito de Chemba, província de Sofala.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

#### Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Chaves toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Chaves sede, Lambane, Chapo, Mbuzi, Mitivo, Nhacolo, Suero, Chimuara, Chadeca, segundo Bairro, terceiro Bairro, quarto Bairro ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Calamo.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Chaves solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Chaves, agrupam-se nas seguintes categorias;

- Membros fundadores;
- Membros honorários;
- Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Chaves, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Chaves e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Chaves.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Chaves, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Chaves pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Chaves.

### ARTIGO OITAVO

#### Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

### ARTIGO NONO

#### Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Chaves;
- Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Chaves;
- Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;

- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da Comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Chaves e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos da comunidade

##### SECÇÃO I

Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Chaves

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

#### SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se - á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos Estatutos ou de Regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um secretário e um vogal

#### SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Composição

Um) Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a Comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da Comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de

cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo Plano de Maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo Plano de Maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denúncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da Comunidade;
- g) Participar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do Plano de Maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidaria e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, sete de Novembro de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.



## Moça Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100459922 uma sociedade denominada Moça Travel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Joana Maria Eusébio Ledje Juma, natural de Maputo, casada maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100013699B, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Nampula;

Ibraimo Cassamo Bica Nasmudine Mamade, solteiro, maior, natural de Homóine, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103002482F, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Moça Travel, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos

presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a Gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) O exercício da actividade de agência/ agente de viagens e turismo;
- b) O exercício de aluguer de viaturas com ou sem condutor;
- c) O desenvolvimento e prestação de serviços, Transfere, Cruseiros e de aconselhamento e consultoria, nas áreas do ramo;
- d) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos é de cem mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta mil meticais meticais, correspondente a setenta por cento do capital sócia, subscrita pelo sócia Joana Maria Eusébio Ledje Juma;
- b) Duas quotas iguais de trinta mil meticais meticais, correspondente a trinta por cento cada, do capital social subscrita pelo sócio Ibraimo Cassamo Bica Nasmudine Mamade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua

quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade,

proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dalan Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100226952, uma sociedade denominada Dalan Logística, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dalan Logística, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de limpeza geral em edifícios;
- b) Actividades combinadas de serviço administrativo;
- c) Procurement;
- d) Agenciamento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, dividido nas seguintes quotas:

- a) Arlindo Teodósio Mandlate, com três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;

- b) Maria Amélia Mariana Ernesto Mandlate, com três mil meticais, corresponde a trinta por cento do capital social;
- c) Daniela Lucília Mandlate, com dois mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- d) Alan Diego Coelho Mandlate, com dois mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, oito de Junho de dois mil e onze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Dzone International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100459485, uma sociedade denominada Dzone International, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Despina Fergadiotis, casada, natural da Grécia, residente no bairro central número mil cento e vinte e oito, portadora do Passaporte n.º AK2218915, emitido aos treze de Junho de dois mil e treze, válido até doze de Junho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Migração da Grécia;

*Segundo.* Theoneste Mushimiyemungu portador de DIRE 11RW00033066S, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, válido até vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, residente no Bairro da Liberdade número novecentos e oitenta e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

A sociedade adopta a designação social de Dzone International, Limitada; e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscentos e dezanove rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que autorizada pelas entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu início conta-se para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Venda de vestuário e calçado (novo e usado);
- c) Venda de cosméticos;
- d) Botle store.

## CAPÍTULO II

**Quotas e capital social**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas distintas sendo uma de duzentos e vinte e cinco mil meticais pertencente à sócia Despina Fergadiotis e outra de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Théoneste Mushimiyemungu.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que autorizado pela assembleia geral.

Três) Sendo o capital social dividido por noventa por cento para a sócia Despina Fergadiotis e dez por cento para o sócio Théoneste Mushimiyemungu, foi deliberado que o sócio gerente Despina Fergadiotis é assinante da conta da empresa e que na sua ausência, poderá assinar o sócio Théoneste Mushimiyemungu.

## ARTIGO SEXTO

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

Um) Fica sujeito a deliberação da assembleia geral toda a alteração respeitante aos estatutos,

principalmente a modificação da estrutura do capital social, fusão, cessão, a exigibilidade da restituição de prestações suplementares, a admissão de novos sócios e a amortização de quotas.

Dois) As deliberações referidas no número anterior deste artigo, estão condicionadas ao voto favorável de sócios e da sociedade representando três quartas partes do capital social.

Três) As restantes deliberações serão aprovadas por maioria simples.

Quatro) É da estrita competência da assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- b) Alienação, aquisição ou oneração de estabelecimentos comerciais ou a celebração de contratos de arrendamento ou cessão de exploração;
- c) A contratação de empréstimos bancários ou não ou ainda a realização de suprimentos de outras empresas, a aquisição de quotas ou acções no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO SÉTIMO

**Conselho de gerência**

Um) O conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência é presidido pela sócia Despina Fergadiotis.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por um período indeterminado.

## ARTIGO OITAVO

**Divisão de lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou ainda, sempre que se mostre necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante, uma vez cumpridas as formalidades a que se refere o número anterior deste artigo será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Companhia Açucareira de Catuane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Dezembro de dois mil e treze, da Sociedade Companhia Açucareira de Catuane, Limitada, matriculada sob o NUEL 100446413, deliberaram a alteração da denominação social, na qual a sociedade passa a denominar-se Companhia Açucareira de Calanga, Limitada.

Em consequência, é alterada a composição do artigo primeiro dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Companhia Açucareira de Calanga, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nherere número dez mil cento trinta e três, Hulene-Maputo, nesta cidade.

Que em tudo não alterado por esta acta continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Join-Us Travel & Tour Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100460238 uma sociedade denominada Moça Travel, Limitada.

Entre:

Daniel Viriato Guambe, maior, casado, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134831M, emitido em quinze de Agosto de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no Bairro de Guava, Quarteirão catorze, casa número vinte e dois, Distrito de Marracuene, província de Maputo;

EREL - Empresa de Energias Renováveis do Limpopo, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais com o número único 100000024, aos trinta e um de Agosto de dois mil e seis, neste acto representada por Boaventura Chongo Cuamba, seu sócio gerente, moçambicano, natural de Chókwè e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100298033Q, emitido aos seis de Julho de dois mil e dez;

Cecília Isabel Viriato Guambe, maior, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998154P, emitido

em cinco de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Liberdade, Rua de Vundiça, casa número trezentos e oitenta e oito, cidade de Maputo, província de Maputo;

Paulina Inácia Salvador maior, solteira natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100892944Q emitido em sete Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, Número mil setecentos e oitenta e oito, décimo sétimo andar esquerdo - Maputo.

Que de mútuo acordo e de boa-fé celebram o presente contrato de sociedade comercial por quotas, Ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto - Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, actualizado pelo Decreto - Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Join-Us Travel & Tour Agency, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território Moçambicano, bem como criar ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por principal objecto o fornecimento de serviços turísticos, a seguir mencionados:

- a) Reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- b) Reserva de hotéis, a nível nacional e internacional;

- c) Tramitação de vistos;
- d) Emissão de seguros de viagem;
- e) Promoção de turismo sénior;
- f) Promoção de turismo social;
- g) Promoção de turismo comunitário;
- h) Aluguer de viaturas;
- i) Aluguer de imóveis;
- j) Organização de excursões académicas, a nível nacional;
- k) Organização de intercâmbios académicos, como forma de promover os destinos turísticos nacionais e internacionais;
- l) Organização de conferências;
- m) Promoção de formação contínua (cursos de curta duração) no âmbito de turismo;
- n) Reservas de Salão CIP.

Dois) A sociedade poderá, ainda, proceder à comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá, também, adquirir, gerir e alienar participações em outras Sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Viriato Guambe;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Boaventura Chongo Cuamba;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulina Inácia Salvador;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Cecília Isabel Viriato Guambe.

Dois) Todas entradas são realizadas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, podendo estes prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral, por votos representativos de sessenta por cento da totalidade do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Emissão de obrigações)**

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como quaisquer outros títulos de dívida, mediante deliberação tomada pelos sócios em assembleia geral, por votos representativos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

## ARTIGO OITAVO

**(Quotas próprias)**

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à Sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

## ARTIGO NONO

**(Dívidas e cessão de quotas)**

Um) A constituição de dívidas e cessão de quotas carecem de deliberação dos sócios sobre as mesmas.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, podendo a mesma ser limitada ou suprimida por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de vinte dias, a contar da data em que tiverem conhecimento.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direito de preferência dos sócios)**

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a Sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros, nos termos previstos pela cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de quotas)**

Um) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão do sócio;
- b) Em caso de penhora, arresto ou qualquer outro acto de oneração da quota que implique a sua arrematação ou adjudicação;
- c) Em caso de adjudicação a terceiro e não o titular em partilha judicial ou extrajudicial por divórcio;
- d) Em caso de falecimento ou extinção de sócio.

Dois) Esta deliberação deverá ser tomada no prazo de 90 (noventa) dias, após o conhecimento do facto.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exclusão de sócios)**

Um) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade, ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o artigo décimo dos presentes estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais são convocadas pela direcção geral da sociedade, com quinze dias de antecedência, por meio de fax, telex, correio electrónico ou carta, dirigida aos sócios.

Dois) A direcção geral da Sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação da agenda, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que estejam presentes os sócios titulares de pelo menos sessenta por cento do capital social na reunião.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Seis) Um sócio pode autorizar, por meio dum carta, à direcção geral, um terceiro para agir em nome dele na assembleia geral.

Sete) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares da totalidade do capital social e em segunda convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

## ARTIGO DÉCIMO-QUARTO

**(Competências da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas,
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos directores da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade;
- o) Abrir e encerrar contas bancárias;
- p) Formalizar contratos, típicos e atípicos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

## SECÇÃO II

### Da gerência

#### ARTIGO DÉCIMO-QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou dois administradores.

Dois) Os administradores serão eleitos por um período de um ano, sendo a sua reeleição permitida.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão (renumerados) de acordo com decisão a ser tomada em assembleia geral.

Quatro) A administração representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a administração dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Cinco) No âmbito das suas atribuições, a administração terá poderes especiais para obrigar a sociedade em quaisquer actos que caibam no seu objecto social, para propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências da administração)

Um) Compete aos administradores nos mais amplos poderes de administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

Dois) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a Sociedade esteja envolvida;

Três) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;

Quatro) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em quaisquer contratos,

actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um ou dois administradores, consoante a determinação da assembleia geral;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos;
- c) Nos actos de mero expediente ou gestão diária, a sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer trabalhador em quem a administração tenha conferido tais poderes;
- d) Pela assinatura dos procuradores que constarem da respectiva procuração.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO-NONO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para integrar a constituição de fundos de reserva especiais da sociedade por deliberação tomada em assembleia geral, sem prejuízo da mesma deliberação sobre o aumento;
- b) O remanescente dos lucros será distribuído pelos sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que delibera sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão integrados segundo o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico Moçambicano.

Feito em Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## LMS Investimentos, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100459973 uma sociedade denominada LMS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro:

Lettie Miguel da Silva de nacionalidade moçambicana, de trinta e três anos de idade, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100048724C, emitido em Maputo, aos quinze de Janeiro de dois mil e dez, residente na Matola – Rio, Rua da Mozal, casa número duzentos e trinta e cinco, Contribuinte Fiscal registada com o NUIT 100428644.

Outorga e constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação LMS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do seu contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

Um) A sociedade terá a sua sede social na província do Maputo, Distrito de Boane, Matola-Rio, Avenida da Namaacha, Km 15 .

Dois) A administração da sociedade poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Três) A administração da sociedade poderá ainda estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e venda de material de construção;
- b) Venda de inertes e seus derivados;
- c) Transporte de mercadoria e aluguer de equipamento e máquinas de construção civil;
- d) Prestação de serviços;
- e) Representação e intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondendo à uma única quota no valor de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Lettie Miguel da Silva correspondendo a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão do único sócio da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Representação da sociedade)**

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida

pelo sócio Lettie Miguel da Silva que passa desde já a assumir as funções de administradora da sociedade.

Dois) A representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Abertura e movimentação de contas bancárias)**

Um) A administração da sociedade na pessoa da senhora Lettie Miguel da Silva tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito de movimentação das contas bancárias da sociedade basta apenas a assinatura da Administradora da sociedade a senhora Lettie Miguel da Silva.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Remissão)**

Tudo o que se encontra omissos nos presentes estatutos, será regulado pelo Código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegítivel*.

---

## Ferragem Nhampa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100460344 uma sociedade denominada Ferragem Nhampa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Marques Correia Nhampa, solteiro, natural de Micaúne - Zambézia, residente na província do Maputo, Bairro de Malhapsene, portador do Billhete de Identidade n.º 110100697539B, emitido no dia vinte de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo;

Ana Cristina Verde Bernardo, solteira, natural da cidade da Beira, residente na Avenida da Zambeze, casa número dezanove, Bairro de Munhuana cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110476363A, emitido no dia trinta de Agosto de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferragem Nhampa, Limitada - Sociedade de Fornecimento, Venda de material de construção civil e imobiliário, e tem a sede na província de Maputo, Bairro de Malhapsene número mil setecentos e quinze, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação comercial.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá decidir abrir delegações ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias, mesmo no exterior do território nacional.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Pesquisa e estudo do mercado;
- b) Aquisição, venda de material de construção civil e imobiliário;
- c) Fornecimento de material de construção civil e imobiliário;
- d) Importação e exportação;
- e) Consultoria na área de construção civil e imobiliário;
- f) Aluguer de material de construção;
- g) Construção civil.

Dois) Fica já autorizada a sociedade exercer outras actividades que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, pertencente ao sócio Marques Correia Nhampa, correspondente a oitenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencente a sócia Ana Cristina Verde Bernardo, igual a vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares**

Um) Não haverá prestações suplementares, os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, o gerente poderá aceitar dos sócios sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições dos respectivos reembolsos.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicará a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias declarando o nome do interessado em adquiri-la o preço as demais condições de cessão.

Três) A cessão de quota a terceiros, carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) É nula qualquer divisão cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO III

##### **Da assembleia geral e representação da sociedade**

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses, de preferência na sede da sociedade, após o fim do exercício anterior. Para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Convocação**

A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, por fax ou e-mail, com antecedência mínima de quinze dias:

- a) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios;

- b) A convocatória deverá conter pelo menos o local, data e hora da realização e mencionar claramente os assuntos sobre os quais a deliberação será tomada.

#### ARTIGO NONO

##### **Deliberações da assembleia geral**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados em exercício daquelas, para a qual a lei exige maioria qualificativa.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da comunicação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importam a modificação do pacto social a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões de assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Gerência e representação da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por um sócio gerente com direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado sócio gerente da sociedade o sócio Marques Correia Nhampa.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos basta a assinatura do sócio gerente acima mencionado.

Quatro) Desde que previamente aprovado em assembleia o sócio gerente poderá delegar parte ou todos os seus poderes de gerência a um dos sócios ou em pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem o respectivo mandato em procuração com todos os possíveis limites.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Balanço e distribuição dos lucros**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e conta de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais e amortizações e encargos dos resultados líquidos

apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros serão pagos aos associados, distribuindo-se de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Resolução de conflitos**

Um) Em caso de conflitos entre as partes estes darão primazia para seu solucionamento por via negocial e amigável.

Dois) Na falta de acordo recorrer-se-á aos serviços de arbitragem, sem prejuízo de se lançar mão aos mecanismos judiciais apropriadas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Perimetro Comum, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100489760 uma sociedade denominada Perimetro Comum, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Borge Jose Rafael Nogueira da Silva, pessoa singular, natural de Luabo, Zambézia, estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003692Q e NUIT 100857367, residente na Rua Jhon Issa número treze, sexto andar flat vinte e quatro, Bairro Central cidade de Maputo, com poderes para o acto.

*Segundo.* Gersio Fernando da Conceição Hamela, pessoa singular, natural de Maputo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187443P, e NUIT 109313335, residente na Avenida Momed S.Barre número seiscentos e dois, quinto andar flat treze, Alto Maé, cidade de Maputo, com poderes para o acto.

*Terceiro.* Vasco Mimoso Joaquim Mandlhate, pessoa singular, natural de Bilene, Gaza, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101811305Q e NUIT 109358002, residente no quarteirão quarenta, casa quarenta, Mavalane B, cidade de Maputo, com poderes para o acto.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Perimetro Comum, Limitada.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Perimetro Comum, Limitada abreviadamente designada por Perimetro, Limitada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Gestão de condomínios;
- b) Gestão imobiliária incluindo arrendamento, compra e venda de activos imobiliários;
- c) Gestão e recolha e aprovisionamento de resíduos sólidos e líquidos;
- d) Urbanização e demarcação de parcelas de terra;
- e) Reabilitação e reparação de imóveis;
- f) Construção civil;
- g) Fiscalização de obras;
- h) Gestão, distribuição e fornecimento de água.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em

quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

- b) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;
- c) Exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma desigual de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Borge Jose Rafael Nogueira da Silva, representativa de setenta por cento do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Gersio Fernando da Conceição Hamela, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Vasco Mimoso Joaquim Mandlhate representativa de dez por cento do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas, os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em

assembleia geral.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete a assembleia geral estipular os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que estimarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) Caso a sociedade tampouco os sócios queiram exercer o direito que lhes é conferido pelos números antecedentes, o sócio cedente decidirá a sua alienação a quem melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção geral.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo director-geral ou pelo presidente da assembleia geral se a ele for conferido um mandato duradouro ou ainda, por sócios que representem, pelo menos dois terços do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou

correio electrónico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Sete) Quando circunstâncias aconselharem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Oito) São dispensadas de formalidades de convocação, contanto que todos os sócios convenham por escrito na deliberação ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importem deliberações consagradas no número dez desta cláusula.

Nove) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Dez) No quadro das atribuições da assembleia geral, as decisões são tomadas por unanimidade dos sócios ou por votos que correspondam a mais de metade das quotas representativas da sociedade.

Onze) Para além de outros actos que a lei determine, estão sujeitos de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- d) Aprovação dos princípios de política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas e sua utilização, constituição de provisões, distribuição de dividendos e ainda a aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas matérias;
- e) Emissão de garantias, fianças, avais ou assumpção de responsabilidade por danos para além das que se mostrarem necessárias no decurso da gestão corrente do negócio ou de montante superior ao que venha a ser fixado pela assembleia geral;
- f) Contração de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;
- g) Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;
- h) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- i) Liquidação e dissolução da sociedade;

j) Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade;

k) Alteração do contrato de sociedade;

l) Eleger presidente da assembleia geral.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Direcção – Geral)

Um) A direcção geral da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertence ao director-geral designado pelo sócio maioritário, que fica desde já, investido de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) O sócio maioritário designará o director-geral.

Três) O director-geral poderá delegar poderes de gestão e ou de representação a seu mandatário, mediante uma escritura pública.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) Assinatura do director-geral.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos chefes dos departamentos devidamente autorizado pelo director-geral.

Seis) Em caso algum o director-geral ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avais e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

#### CAPÍTULO IV

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### (Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### (Símbolos)

São símbolos Perímetro Comum, Limitada, os seguintes:

- a) O emblema; e
- b) A sigla.

O presente contrato é celebrado na cidade de Maputo, em vinte e um de Janeiro, em cinco exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo um exemplar a cada contratante e o remanescente reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Grupo Salema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100282763, uma sociedade denominada Grupo Salema, Limitada.

*Primeiro.* Soares Salema Chibique, solteiro, maior, natural de Vilanculos, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100416935Q, emitido em dezanove de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula;

*Segundo.* Salema Mufundisse Nhachungue Chibique, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade

n.º 100100023824S, emitido em sete de Dezembro de dois mil e nove, Pela Direcção de Identificação Civil da Matola;

*Terceiro.* Bruno Salema Chibique, solteiro, menor, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100158985J, emitido em vinte e um de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Quarto.* Igor Salema Chibique, solteiro, menor, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100250205A, emitido em oito de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

*Quinto.* Marlon Salema Chibique, solteiro, menor, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100250198C, emitido em oito de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, todos residentes na Avenida do Rio Zambeze, número trezentos, rés-do-chão, Bairro da Matola F, Município da Matola.

Os três últimos outorgantes, por serem menores, são representados pela sua mãe, Olga Maria Elias Zaquie Nhachungue Chibique, natural de Massinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100250216N, emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, também residente na Avenida do Rio Zambeze, número trezentos, rés-do-chão, Bairro da Matola F, Município da Matola.

Por todos os outorgantes acima identificados é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo Salema, Limitada, com sede na Rua de Morrumbala, número quatrocentos e doze, na cidade da Matola, cujo objecto principal é a prestação de serviços de hotelaria e snack bar, comércio geral com importação e exportação, venda de combustíveis e derivados do petróleo, indústria de transportes de mercadoria e salinas, criação e venda de gado bovino e caprino e seus derivados e cujo capital social é de cem mil meticais, equitativamente dividido pelos mesmos.

A sociedade rege-se pela legislação pertinente e pelas cláusulas constantes dos estatutos em anexo e que fazem parte integrante do presente instrumento que todos o leram e compreenderam o seu conteúdo e se comprometem a cumpri-lo na íntegra, conforme se segue:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Grupo Salema, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sua sede é na cidade de Matola, na Rua de Morrumbala, número quatrocentos e doze,

na cidade da Matola, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) O seu objecto consiste na prestação de serviços de hotelaria e snack bar, comércio geral com importação e exportação, venda de combustíveis e derivados do petróleo, indústria de transportes de mercadoria e salinas, criação e venda de gado bovino e caprino e seus derivados.

Dois) A sociedade pode exercer qualquer outro ramo de actividade não proibido por lei, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento pelas entidades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em cinco quotas iguais de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Soares Salema Chibique, Salema Mufundisse Nhachungue Chibique, Bruno Salema Chibique, Igor Salema Chibique e Marlon Salema Chibique.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com as necessidades da evolução da sociedade mediante entrada em numerário ou espécie, pela capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios;

Dois) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota a estranhos deve informar a sociedade por escrito com um mínimo de trinta dias de antecedência dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais;

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quota a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, devendo fixar-se o preço e as condições de pagamento;
- b) Cessão de quotas sem o consentimento da sociedade;

- c) Penhora, apreensão, arresto ou execução judicial que obrigue a transferência da quota para terceiros.

Dois) É nula a concessão de quota como garantia ou em caução de qualquer obrigação sem conhecimento da sociedade.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais e gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de gerência e o conselho fiscal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Duração do mandato e remuneração dos órgãos sociais)

Um) Os membros da mesa da assembleia geral, da gerência e do conselho fiscal são eleitos de dois em dois anos e podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos referidos no número anterior consideram-se empossados logo depois de eleição.

Três) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela assembleia geral.

## SECÇÃO I

### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Composição)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reunião e competências da assembleia geral)

Um) Nos termos estabelecidos no artigo segundo, número dois deste contrato, deliberar sobre a transferência da sede da sociedade ou sobre a criação, transferência ou encerramento de formas locais de representação.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo presidente da mesa, com antecedência mínima de quinze dias, para apreciar e deliberar sobre o relatório e balanço de contas do exercício da gerência, analisar a eficiência da gestão, nomear e exonerar os membros, analisar planos de investimento, dissolver a sociedade e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que os sócios proponham.

Três) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que qualquer dos sócios justificadamente a convoque por escrito e com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deliberação)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Dois) As deliberações relativas à fusão, à cisão e alteração dos estatutos só podem ser tomadas quando na reunião da assembleia geral estiver representada a totalidade dos sócios.

Três) Se à terceira convocatória da reunião da assembleia geral não estiverem presentes todos os sócios, as deliberações referidas no número anterior podem ser tomadas com o número de sócios presentes.

## SECÇÃO II

## Do conselho de gerência

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Gestão e representação)**

Um) A administração da sociedade cabe aos sócios Soares Salema Chibique e Salema Mufundisse Nhachungue Chibique, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) É necessária a intervenção dos dois sócios, conjunta ou separadamente, para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um dos sócios gerentes ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) Compete à gerência realizar e gerir todos os negócios correntes e os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade de acordo com as orientações da assembleia geral e em especial:

- a) Preparar os documentos programáticos e de controlo, tais como programas de actividade, orçamentos anuais, planos plurianuais de actividade e investimento, relatório de contas, propostas de distribuição de resultados e contabilidade anual;
- b) Abrir, movimentar e fechar contas bancárias da sociedade;
- c) Negociar com instituições de crédito operações de financiamento, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- d) Admitir, promover e exonerar pessoal e exercer a competente acção disciplinar nos termos legais e regulamentares;
- e) Mediante aprovação da assembleia geral, adquirir quaisquer bens mobiliários ou imobiliários, celebrar contratos de arrendamento e realizar operações de crédito;
- f) Vender, hipotecar ou, de qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens da sociedade desde que autorizada pela assembleia geral;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções ou processos judiciais, comprometer-se com árbitros e assinar termos de responsabilidade.

Cinco) A gerência pode constituir mandatário da sociedade nos termos e para efeitos previstos na lei comercial.

Seis) É expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, garantias, seja qual for a forma que revistam.

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Definição e composição)**

Um) O conselho fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a sociedade quer quanto à observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos, quer quanto ao cumprimento da escrituração, contabilidade, administração financeira e patrimonial.

Dois) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências do presidente)**

Ao presidente especialmente compete:

- a) Superintender sobre todas as actividades do conselho fiscal;
- b) Presidir às reuniões do conselho fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências do conselho fiscal)**

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que necessário a escrituração de toda a documentação da gerência e dos órgãos sociais da sociedade;
- b) Verificar sempre que necessário o saldo da caixa bem como a existência de títulos ou valores de qualquer espécie;
- b) Emitir parecer sobre o balanço, relatório de contas e ainda sobre o projecto de programa de orçamento de actividades apresentado pela gerência, bem como sobre outros assuntos que forem solicitados;
- c) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Direito subsidiário)**

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## INVESTRIUS – Investimentos, Comércio e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100459612 uma sociedade denominada INVESTRIUS – Investimentos, Comercio e Turismo, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

*Primeiro.* António Bruno Munguambe, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101769333B, emitido em Maputo, residente na Avenida vinte e cinco de Setembro número mil duzentos e três quinto andar F- 3 cidade de Maputo.

*Segundo.* Mário Manuel Duarte da Fonseca Pimentel dos Santos, solteiro maior, natural Campo Grande Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte M721081, emitido pelas Autoridades Portuguesas e residente em Maputo acidentalmente.

*Terceiro.* Armando Marcolino Chihale, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278979I, emitido em Maputo e residente na Rua número catorze quarteirão número trinta e nove casa número mil novecentos e treze cidade da Matola-T3.

*Quarto.* Jorge do Nascimento Paulino, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292411Q, emitido em Maputo, e residente na Avenida Agostinho Neto número mil setecentos e setenta segundo andar, direito cidade de Maputo, Malhangalene.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação INVESTRIUS – Investimentos, Comercio e Turismo, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(sede)**

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto número mil setecentos e setenta Bairro Central, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação dos sócios, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: Investimentos e comércio interno e externo, a importação e exportação, a compra e venda de prédios rústicos e urbanos, a construção civil, a promoção e exploração de hotéis, escritórios e edifícios industriais, a mineração, a exploração de madeira, consultoria e advocacia, bem como o exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias e/ou conexas daquelas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas colectivas, designadamente em consórcios ou agrupamentos complementares de empresa.

Três) Subsidiariamente poderá executar quaisquer outras actividades por liberação dos sócios, em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente ao sócio António Bruno Munguambe;
- b) E uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente ao sócio Mário Manuel Duarte da Fonseca Pimentel dos Santos;
- c) E uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente ao sócio Armando Marcolino Chihale;
- d) E uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente ao sócio Jorge do Nascimento Paulino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo vedada a pessoas estranhas a sociedade, carecendo, neste último caso, de consentimento expresso dos restantes sócios.

Dois) A sociedade reserva – se em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só pode exercer o direito de preferência se por efeito da aquisição a sua situação líquida não se tornar inferior a soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Quatro) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios, não tiverem sido notificados por carta, para o exercício de direito de preferência.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, tendo por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Dois) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota, podem em vez disso adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes a quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

Três) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, nos casos de exclusão de sócio ou por vontade de um sócio, no caso de exoneração deste.

Quatro) Ocorrido o facto permissivo da exclusão de um sócio, os outros podem, no prazo de noventa dias contados do conhecimento daquele facto pela Administração deliberar amortizar as quotas de que aquela seja titular.

Cinco) A deliberação de amortização torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído, seja por meio de carta com aviso de recepção, e-mail, fax ou outro meio de comunicação idóneo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exclusão de sócio)**

O sócio pode ser excluído da sociedade:

Quando deliberada e intencionada, viole as normas constantes nos presentes estatutos:

- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade;
- c) O sócio pode ainda ser excluído da sociedade por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do

funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa causar prejuízos significativos.

## ARTIGO OITAVO

**(Exoneração de sócio)**

Um) O sócio pode exonerar - se da sociedade:

a) Quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos sócios;

b) Quando os sócios deliberarem contra o seu voto, um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros ou ainda a transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

## ARTIGO NONO

**(gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois sócios gerentes.

Três) A assembleia geral deliberara se a gerência e renumerada.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para pratica de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

Dois) Fica desde já autorizado o conselho de gerência a efectuar o levantamento do capital entretanto realizado e depositado, tendo em vista satisfazer as despesas inerentes a instalação, aquisição de bens e equipamentos necessários ao início da actividade, as despesas com a sua constituição e registo e as despesas correntes ao seu funcionamento.

Três) Os caos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Engimov Moçambique Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e três a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Talp Moz, S.A, Leiamar, Comércio e Representações, Limitada, e Engimov – Construções, S.A., uma sociedade denominada Engimov Moçambique Construções, Limitada, tem a sua sede na Zona Franca Industrial de Beluluane, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Engimov Moçambique Construções, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura de constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona Franca Industrial de Beluluane, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal a execução de atividades de construção civil e obras públicas, compra e venda de propriedades e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda atividades de natureza assessoria complementar do objeto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizados.

Três) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objeto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde à soma das quotas:

Talp Moz, S.A., retém a quota de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital;

Leiamar, Comércio e Representações, Limitada, com o número de pessoa coletiva 503.407.224, retém a quota de quinhentos vinte e cinco mil meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital;

Engimov – Construções, S.A., com o número de pessoa coletiva 508.165.946, retém a quota de quinhentos vinte e cinco mil meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respetivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar as quotas se, à data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social

Quatro) O preço de amortização será apurado com base no último balanço aprovado, reduzido ou acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do ativo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data de deliberação.

### ARTIGO OITAVO

#### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por administrador ou por sócios, representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas coletivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

### ARTIGO NONO

#### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de ações judiciais contra administradores.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) Por cada quinze mil meticais do capital, corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração será exercida por um administrador único ou por um conselho de administração composto por três membros.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de atos determinados ou categorias de atos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, exceto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros atos e contratos estranhos ao objeto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e treze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

**Nova Trading Comércio International, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas onze a folhas vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Talp Moz, S.A.; Engimov – Construções, S.A.; e Monka – Assistência e Equipamentos Rodoviários, Limitada, uma sociedade denominada Nova Trading Comércio International, Limitada, tem a sua sede na Zona Franca Industrial de Beluluane, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Nova Trading Comércio International, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona Franca Industrial de Beluluane, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de produtos, materiais, equipamentos, peças e acessórios de todas as áreas, incluindo a sua importação e exportação, comercialização de equipamentos industriais e outros, prestação de serviços de consultoria na área do frio industrial e frio de estrada, reparações, assistência técnica e montagens, manutenção industrial preventiva e curativa de frotas e equipamentos com recurso a contratos de manutenção, assistência técnica a viaturas pesadas, semi-reboques, equipamentos agrícolas, geradores, moto-bombas, gruas e plataformas, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda atividades de natureza assessoria complementar do objeto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizados.

Três) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e corresponde à soma das quotas:

Talp Moz, S.A., retém a quota de três mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital;

Engimov – Construções, S.A., com o número de pessoa coletiva 508.165.946, retém a quota de três mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital;

Monka – Assistência e Equipamentos Rodoviários, Limitada, com o número de pessoa coletiva 504.128.230, retém a quota de nove mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia-geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respetivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;

- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar as quotas se, à data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será apurado com base no último balanço aprovado, reduzido ou acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do ativo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data de deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por administrador ou por sócios, representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de receção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberar sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas coletivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

##### **(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes atos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;

- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de ações judiciais contra administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Quórum, representação e deliberação)**

Um) Por cada mil meticais do capital, corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A administração será exercida por um administrador único ou por um conselho de administração composto por três membros.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de atos determinados ou categorias de atos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, exceto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros atos e contratos estranhos ao objeto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Gold A.L., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e nove e oito traço B do primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação social Gold A.L., Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo da Machava, Bairro do Infulene traço A, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil duzentos e sessenta e sete, rés-do-chão, cidade da Matola, podendo transferir a sua sede para outro local do território nacional, abrir e fechar sucursais, filiais, agências e delegações no território nacional ou no estrangeiro onde e quando julgar necessário mediante deliberação da assembleia geral ordinária ou extraordinária.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização, compra e venda, de metais preciosos e não preciosos;
- b) Comercialização, compra e venda, de pedras preciosas (gemas) e semi-preciosas ou outras de natureza mineral;

- c) Investimentos imobiliários e comercialização, compra e venda, de imóveis e produtos para construção civil;
- d) Projectos, levantamentos de topografia e outros trabalhos de natureza similar;
- e) Projectos, execução e instalação na área de protecção e de vigilância e segurança electrónica;
- f) Prestação de serviços, directa ou indirectamente ligadas as suas actividades;
- g) Todo e qualquer outro ramo de actividade que a sociedade venha a exercer e para o qual tenha obtido as necessárias e devidas autorizações;
- h) Prestação de serviços e consultoria, directa ou indirectamente ligadas as suas actividades;
- i) Comercio geral a grosso e a retalho;
- j) Importação e exportação de diversas mercadorias ou produtos;
- k) Todo e qualquer outro ramo de actividade que a sociedade venha a exercer e para o qual tenha obtido as necessárias e devidas autorizações.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que, devidamente autorizadas por lei e aprovadas pelos sócios.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Ernesto Armando Leuane, uma quota nominal no valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social; e
- c) Júlio Armindo Aniceto Pires, uma quota nominal no valor de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade prestações suplementares de capital ou suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) Nos termos da legislação em vigor, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando os cessionários forem a ela estranhos.

Dois) Se a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência, consagrado no número anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que pretenda vender a sua quota poderá fazê-lo livremente e como entender.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito e os sócios deliberarão sobre o pedido, nos trinta dias subsequentes a recepção, depois do que a eficácia de cessão ou divisão deixará de depender de consentimento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou interdição de sócio)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito, tomarão o lugar deste na Sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto a sociedade dentro de cento e vinte dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota também será amortizada nos termos do número um se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não escolherem de entre eles o representante na sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar do evento.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em secção ordinária, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a seguir nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer

aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão, de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência com antecedência mínima de dez dias. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, com excepção das deliberações que requerem maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social, designadamente as que se referem:

- a) Alteração do pacto social;
- b) A fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Ao aumento ou redução do capital social;
- d) A subscrição, aquisição e participações sociais.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam.

#### ARTIGO NONO

##### (Administrador e gerência)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo administrador Júlio Armindo Aniceto Pires em conselho de gerência, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador delegado poderá designar um ou mais mandatos e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deliberação)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Júlio Armindo Aniceto Pires.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objectivo social, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência

a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatário, e concluída a liquidação e pago todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Um) Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade realizar-se-á com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a eleição da respectiva mesa e a fixação de remunerações dos corpos gerentes.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

---

## Wonderexport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100459531, uma sociedade denominada Wonderexport, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Marco António Monteiro Abalroado, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, portador do Passaporte n.º M407998, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, e residente na cidade de Maputo, Bairro da Sommershild, Rua Damião de Goios, número quatrocentos e quinze;

Luís Manuel Catarino Caetano, casado com Lúcia Cristina Franco de Freitas Caetano, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, portador do Passaporte n.º M203909, emitido aos quatro de Julho de dois mil e doze, e residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Zedequeias Manganhela, número quinhentos e vinte.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Wonderexport, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e a sede)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro de Aeroporto Avenida Gago Godinho, número quatrocentos e quarenta e sete, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto social)

A sociedade tem por objeto social, as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de Bens alimentares, artigos para o lar;
- b) Venda a groço e aretalho de produtos alimentares e seus derivados;
- c) Embalagem de produtos alimentares;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado de em numerário o valor de sessenta mil metcais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Marco António Monyeiro Abalroado com cinquenta por cento, correspondente a trinta mil metcais;

Luís Manuel Catarino Caetano, com cinquenta por cento, correspondente a a trinta mil metcais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo senhor Luís Manuel Catarino Caetano que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou

inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Responsabilidade)**

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Contas e resultados)**

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Binden Moçambique, Comunicação e Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Talp Moz, S.A, Leiamar, Comércio e Representações, Limitada, Engimov – Construções, S.A., e Paulo Sérgio dos Santos Amaral Henriques, uma sociedade denominada Binden Moçambique, Comunicação e Imagem, Limitada, tem a sua sede na Zona Franca Industrial de Beluluane, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adota a denominação de Binden Moçambique, Comunicação e Imagem, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura de constituição

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona Franca Industrial de Beluluane, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objeto principal a implementação de soluções de comunicação digital com o objetivo principal de criar ações estratégicas eficientes para gerar negócios, posicionar marcas e manter o diálogo ativo com o cliente final, desenvolvimento de *sites*, *E-commerce*, *blogs*, criação de identidade visual, criação de aplicativos para *facebook*, criação de aplicativos para *iOS*, *android* e *windows phone*, *e-mail marketing*, *SMS Marketing*, gestão das redes sociais, criação e gestão de anúncios *google adwords* e *facebook* e Alojamento de *sites*.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria complementar do objeto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizados.

Três) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde à soma das quotas:

Talp Moz, S.A., retém a quota de três mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital;

Leiamar, Comércio e Representações, Limitada, com o número de pessoa coletiva 503.407.224, retém a quota de três mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital.

Engimov – Construções, S.A., com o número de pessoa coletiva 508.165.946, retém a quota de três mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital;

Paulo Sérgio dos Santos Amaral Henriques, solteiro, contribuinte fiscal número 225.414.341, retém a quota de seis mil meticais, correspondentes a quarenta por cento.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia-geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar as quotas se, à data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será apurado com base no último balanço aprovado, reduzido ou acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico

do ativo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data de deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por administrador ou por sócios, representando, pelo menos, dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de receção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas coletivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada mil meticais do capital, corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um administrador único ou por um conselho de

administração composto por três membros.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de atos determinados ou categorias de atos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, exceto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros atos e contratos estranhos ao objeto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e treze. —  
A Ajudante, *Ilegível*.

## Bowling House Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e três a folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Talp Moz,

S.A, Leiamar, Comércio e Representações, Lda e Engimov – Construções, S.A., uma sociedade denominada Bowling House Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Zona Franca Industrial de Beluluane, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bowling House Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona Franca Industrial de Beluluane, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção e gestão de centros de diversão e entretenimento familiar, onde as famílias poderão encontrar, num único espaço, vários produtos e serviços como: *Bowling*, videojogos, *family games*, *snookers*, música ao vivo, *karaoke*, festas temáticas, campos de futebol indoor e serviço de bar e *fast-food*.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda atividades de natureza assessoria complementar do objeto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizados.

Três) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

Talp Moz, S.A., retém a quota de três mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital;

Leiamar, Comércio e Representações, Limitada, com o número de pessoa coletiva 503.407.224, retém a quota de seis mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital;

Engimov – Construções, S.A., com o número de pessoa coletiva 508.165.946, retém a quota de seis mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respetivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar as quotas se, à data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será apurado com base no último balanço aprovado, reduzido ou acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico

do ativo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data de deliberação.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por administrador ou por sócios, representando, pelo menos, dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de receção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas coletivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes atos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros
- f) Propositura de ações judiciais contra administradores.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) Por cada mil meticais do capital, corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração será exercida por um administrador único ou por um conselho de administração composto por três membros.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de atos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, exceto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros atos e contratos estranhos ao objeto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Seis) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Larc Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100460157, uma sociedade denominada Larc Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Lázaro Rafael Cossa, solteiro de vinte e oito anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004008888B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Agosto de dois mil e dez, residente no Bairro de Zimpeto, quarteirão cinquenta e cinco, casa número vinte e um; e

Algêncio Salazar Matavele, solteiro de vinte e nove anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500068645B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Fevereiro de dois mil e dez, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho, Chopal B, casa número trinta e um, que irá reger-se pelo contrato anexo:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade denominar-se-á Larc Consultores, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Joe Slovo, Prédio Santo Gil, número cento noventa e dois, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de consultoria e fiscalização de obras.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como elaboração de projectos, e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticaís, assim distribuídos:

- a) Setenta e cinco mil meticaís, pertencente ao senhor Lázaro Rafael Cossa;
- b) Setenta e cinco mil meticaís, pertencente ao senhor Algêncio Salazar Matavele.

### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a sócio Lázaro Rafael Cossa, que fica assim nomeado director-geral, e Algêncio Salazar Cossa como director de produção.

Dois) Os sócios podem delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado aos sócios, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## GBS-Grafica Bassa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100460173, uma sociedade denominada GBS-Grafica Bassa Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Carlos André Manjate, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Polana Cimento, na Rua de Kassuende, número trezentos oitenta e seis, Distrito Municipal Ka Mpfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101036018M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Abril de dois mil e onze; e

Célio Carlos Manjate, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100949582C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e treze,

residente na Rua Kassuende, número trezentos oitenta e seis, Distrito Municipal Ka Mpfumu, que irá reger-se pelo presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade denomina-se GBS-Gráfica Bassa Serviços, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Mafalala, Avenida de Angola, número cento e trinta, Distrito Municipal Ka Mpfumu, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) Constitui o principal objecto da sociedade:

- a) Comércio a grosso e a retalho, com Importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria;
- c) Agenciamento, mediação e intermediação comercial, comissões, consignações e marketing;
- d) Gráfica e serigrafia;
- e) Organização de eventos e catering;
- e) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a sociedade deliberar a explorar.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e cinco mil metcais, pertencentes ao sócio Carlos André Manjate, correspondentes a setenta por cento do capital social;

Uma quota de quarenta e cinco mil metcais, pertencentes ao sócio Célio Carlos Manjate, correspondentes a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários.

ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhe são conferidos nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e sem nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócio gerente, o sócio Carlos André Manjate, por um mandato de três anos.

ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-seá extraordinariamente sempre que convocada pelo sócio gerente ou pelos sócios.

Dois) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença de todos os sócios e mandatários em representação e o director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Austral Transitórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Janeiro do ano de dois mil e catorze, pelas dez horas, na cidade de Maputo, no escritório e sede da sociedade, sita na Rua de Anguane, número doze traço cento e oitenta, denominada Austral Transitórios, Limitada, matriculada sob número único da entidade legal 100416433, deliberaram em alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade por unanimidade, a cedência de quota, o qual passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas partes iguais e da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil metcais para sócia Cremilda Florda Xavier, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de quinze mil metcais para o sócio Vieira Saize Pinto, correspondentes a cinquenta e um por cento do Capital Social.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tulip Gold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de seis de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100459396 uma sociedade denominada Tulip Gold, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Serdar Karliev, de nacionalidade inglesa, natural da Cidade de Ashgabat com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere número quatro mil cinquenta e sete, portador do DIRE n.º 11GB00047150J emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze.

*Segundo.* Teodoro Sidónio Afonso Massango, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil duzentos e oitenta e quatro portador do Bilhete de Identidade n.º 110101769698C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze, e válido até vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezasseis.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação social)**

A sociedade adoptará a firma Tulip Gold, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

**(Sede social)**

Um) A sociedade terá sua sede social em Moçambique, cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mpfumo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país por deliberação dos sócios, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer formas de representação comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA

**(Objecto social)**

Um) A sociedade terá por objecto social a:

- a) Realização de actividades de prospecção, pesquisa e exploração minerais;
- b) Realização de actividades de mineração;
- c) Comércio a grosso e a retalho, com comercialização de minérios e associados;
- d) Prestação de serviços de:
- e) Prospecção, pesquisa e exploração minerais;
- f) Processamento, comercialização de minérios;
- g) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

CLÁUSULA QUARTA

**(Duração da sociedade)**

A sociedade deverá durar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

**(Capital social)**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas designadas:

- a) *Primeiro Outorgante*. Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social; e

b) *Segundo Outorgante*: Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

CLÁUSULA SEXTA

**(Órgãos sociais e mandato)**

Um) São órgãos da Tulip Gold, Limitada:

- a) Assembleia geral;
- b) Administrador.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de quatro anos renováveis por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA

**(Assembleia Geral)**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios ou seus representantes legais.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e sempre no primeiro trimestre do ano civil para apreciar todos os relatórios de funcionamento da Tulip Gold, Limitada, e extraordinariamente sempre que necessário e for solicitado pelo administrador executivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas, em primeira convocatória, por maioria simples de votos dos sócios e, em geral, em segunda convocatória, com qualquer que for o número dos presentes.

CLÁUSULA OITAVA

**(Administrador)**

Um) A administração e uso da firma ficarão a cargo dos dois sócios, que assinarão individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante terceiros, inclusive bancos.

Dois) É vedado ao administrador o uso da firma em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em seu favor ou de terceiro.

Três) Fica facultado ao administrador, actuando individualmente, nomear procurador, para a prática de um ou mais actos.

CLÁUSULA NONA

**(Cessão de quotas e direito de preferência)**

A cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, tendo a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

CLÁUSULA DÉCIMA

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei comercial em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**(Litígios)**

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão primeiramente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do centro de arbitragem conciliação e mediação, por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos.

E, estando assim contratados assinam este instrumento contratual em duas cópias de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e catorze.—O Técnico, *Ilegível*.

## Auto MPA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 1004567710 uma sociedade denominada Auto MPA, Limitada.

Entre:

*Primeiro*. Francisco José Casquinha Cêra, maior de idade, natural de Alverca, Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010009726S, emitido aos cinco de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida da Marginal, número nove mil quatrocentos e cinquenta e três, C4, Maputo;

*Segundo*. Luís Figueiredo Jardim, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080033F, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, residente na Avenida Armando Tivane, número oitocentos e setenta, terceiro andar B, Maputo;

*Terceiro*. Hugo Luís Michel Jardim, maior de idade, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 467408931, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e sete, residente em Johannesburgo, África do Sul;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO UM

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Auto MPA, Limitada e constitui-se sob a forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO DOIS

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TRÊS

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de comércio geral, com a máxima amplitude por lei permitida, podendo, de igual modo, exercer as actividades de prestação de serviços e importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUATRO

##### **Capital social**

O capital social, é de trezentos mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e trinta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Cêra;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e trinta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Figueiredo Jardim;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Jardim.

#### ARTIGO CINCO

##### **(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO SEIS

##### **Ónus ou encargos dos activos**

Os sócios não poderão constituir onus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SETE

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder suprimentos à Sociedade, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, designadamente através da aprovação de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO OITO

##### **Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de onus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para

a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) Em caso de falecimento ou interdição comprovada de um dos sócios, os seus direitos societários serão administrados pelos seus filhos, os quais deverão nomear um deles para exercer a referida função, designadamente até que seja realizada a partilha da herança ou, no caso da interdição, o sócio seja considerado apto para exercer os seus direitos.

Cinco) Em qualquer dos casos mencionados no número anterior, os filhos do sócio que estiver nas referidas condições apenas poderão interferir na gestão e estratégia da sociedade caso sejam nomeados para o conselho de administração.

#### ARTIGO NOVE

##### **Amortização de quotas**

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO DEZ

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO ONZE

##### **Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DOZE

##### Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO TREZE

##### Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e os Administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;

j) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

#### ARTIGO CATORZE

##### Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO QUINZE

##### Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Competências do conselho de administração

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem

presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

## ARTIGO DEZANOVE

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO VINTE

**(Ano civil)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze.—O Técnico, *Ilegível*.

## Wood Group Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze, entre Wood Group Holdings (International) Limited, sociedade comercial constituída e existente ao abrigo das leis da Escócia, Reino Unido, n.º de registo SC169712, com sede em John Wood House, Greenwell Road, Aberdeen, AB12 3AX, Escócia, Reino Unido e a PSN Overseas Limited, sociedade comercial constituída e existente ao abrigo das leis da Escócia, Reino Unido, n.º de registo SC319469, com sede em John Wood House, Greenwell Road, Aberdeen, AB12 3AX,

Escócia, Reino Unido, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Wood Group Moçambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100447150, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**(Denominação, forma, sede, duração e objecto)**

## ARTIGO UM

**(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Wood Group Moçambique, Limitada.

## ARTIGO DOIS

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é na Avenida José Sidumo, número setenta e três, em Maputo.

Dois) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir e encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO TRÊS

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO QUATRO

**(Objecto social)**

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de apoio ao sector da energia, em terra (*onshore*) e no mar (*offshore*) e às indústrias automobilística e de produção, incluindo, mas não se limitando a, assistência ao desenvolvimento de activos; serviços de engenharia e consultoria; apoio à produção; manutenção; gestão da construção; gestão de projectos; contratação e assistência à contratação; e serviços de operação, manutenção, revisão e reparação de turbinas a gás industriais e equipamento rotativo em geral e fornecimento de peças sobressalentes novas e renovadas para os mesmos.

Dois) A sociedade poderá, na medida do que for legalmente permitido, associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

## CAPÍTULO II

**Capital social**

## ARTIGO CINCO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade é de quinze mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de catorze mil novecentos e oitenta e cinco meticais, representativa de noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Wood Group International, Limited;
- b) Uma quota no valor de quinze meticais, representativa de zero vírgula um por cento do capital social, pertencente à sócia PSN Overseas Limited.

## ARTIGO SEIS

**(Aumento de capital)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

## ARTIGO SETE

**(Cessão de quotas)**

Um) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, comunicando a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida carta registada através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

Quatro) No decurso do referido prazo de quinze dias, o cedente não poderá retirar a sua proposta de venda aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua proposta para adquirir a quota.

## ARTIGO OITO

**(Ónus e encargos)**

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela Sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

## CAPÍTULO III

**Assembleia Geral e Administração)**

## SECÇÃO I

## Assembleia Geral

## ARTIGO NOVE

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da mesa da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

## ARTIGO DEZ

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral ou de uma procuração, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem o seu voto por escrito.

## ARTIGO ONZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade, tal como definido pelo conselho de administração;
- d) Nomeação e destituição dos membros do conselho de administração;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, cisões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócios;
- i) Amortização de quotas; e
- j) Subscrição de participações sociais no capital de sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades de capital e indústria e em sociedade reguladas por lei especial.

## SECÇÃO II

## Conselho de Administração

## ARTIGO DOZE

**(Composição)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por um máximo de oito administradores, um dos quais será nomeado para o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) Os senhores Kenneth McLennan, Etienne du Plessis e James Crawford exercerão o cargo de administradores da sociedade até que a este renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos até que a este renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Quatro) Os administradores poderão ou não ser remunerados, tal como deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO TREZE

**(Competências do conselho de administração)**

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

## ARTIGO CATORZE

**(Reuniões e deliberações)**

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente, sempre que se mostre necessário. As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local ou quando as reuniões forem realizadas por telefone ou videoconferência.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer administrador, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de pelo menos quinze dias. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem pré-aviso, se, no momento da votação, todos os administradores estiverem presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos. A convocatória da reunião do conselho de administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Três) O conselho de administração delibera validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Se de não estiverem presentes dois administradores na reunião, a reunião poderá ter lugar e validamente tomar deliberações no dia seguinte com a presença de quaisquer dois administradores. Se o quórum não estiver reunido na data da reunião nem no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão aprovadas por maioria simples.

Cinco) Das deliberações do conselho de administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas por todos os membros do conselho de administração que nelas participaram.

## ARTIGO QUINZE

**(Forma de obrigar)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador, sem prejuízo do estabelecido no artigo vinte número três;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

## CAPÍTULO IV

**(Exercício e contas anuais)**

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Exercício)**

O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Contas do exercício)**

Um) O conselho de administração preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

## CAPÍTULO V

**Dissolução e liquidação**

## ARTIGO DEZOITO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Liquidação)**

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos

os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## ARTIGO VINTE

**(Contas bancárias)**

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos administradores.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Pagamento de dividendos)**

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

**Gás Natural, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100459841 uma sociedade denominada Gás Natural, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

ENH Logistics SA, sociedade constituída de acordo com as leis de Moçambique e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100270552 com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número duzentos e setenta, primeiro andar, bloco um, Maputo, neste acto representada pelo senhor Eduardo Naiene, e Joaquim Caronga, na qualidade de director executivo e administrador respectivamente, doravante designada ENHL ou Parte,

e  
PRF Gás de Moçambique, S.A, sociedade constituída de acordo com as leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100126826, com sede na Avenida Julius Nyerere, três mil quatrocentos e doze, Maputo, neste acto representada por Paulo Rui da Cunha Ferreira, na qualidade de Administrador, doravante designada PRF ou Parte;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e denominação)**

Um) As partes constituem uma sociedade comercial por quotas abreviadamente limitada, observando as leis moçambicanas e a mesma será regida pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade constituída pelas partes denomina-se Gás Natural, limitada, abreviadamente GN, Limitada. (ora em diante designada sociedade).

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede da sociedade)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida vinte e cinco de Setembro número duzentos e setenta, Prédio time Square, Bloco I, primeiro andar, Maputo.

Dois) A sede social da sociedade pode, a todo o momento, ser transferida mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um da presente cláusula, a sociedade pode deliberar sobre a celebração de determinados negócios em domicílio particular.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Formas de Representação da Sociedade)**

Um) O conselho de administração pode deliberar sobre constituição de formas de representação, nomeadamente sucursais, afiliadas, no país e no estrangeiro.

Dois) Para efeitos do disposto no número um deste artigo, bem como a alteração e o encerramento de representações permanentes da sociedade e demais actos relacionados com a representação, impostos por lei estão sujeitos a registo.

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto o projecto, construção, gestão, operação, manutenção e exploração de infra-estruturas de produção, transporte, processamento, distribuição, comercialização e utilização de gás.

Dois) Pode ainda a sociedade, prestar outras actividades, que sejam acessórias ou complementares ao fixado no número um do presente artigo, desde que seja em total respeito ao fixado por lei e deliberado pelo conselho de administração.

Três) A sociedade pode exercer actividade de importação e exportação de mercadorias e serviços relacionados com a actividade da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente a ENHL;
- b) Outra quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente a PRF.

Dois) A sociedade pode deliberar pelo aumento do capital devendo observar o disposto por lei para o efeito.

Três) A participação da sociedade no capital de outra sociedade, está dependente de deliberação do conselho de administração.

## CAPÍTULO II

**Das quotas e sua transmissão**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Quotas próprias)**

Um) A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, tomada com os votos favoráveis de uma maioria qualificada de sócios e nos termos da lei aplicável, adquirir quotas próprias bem como realizar sobre elas qualquer operação em direito permitidas.

Dois) As quotas detidas pela Sociedade não conferem qualquer direito para além do de subscrever as novas quotas que resultem de um aumento de capital por incorporação de reservas, não podendo ser contabilizadas no âmbito das votações em assembleia geral ou para constituir quórum.

Três) Quaisquer direitos inerentes às quotas detidas pela sociedade serão suspensos enquanto as referidas quotas permanecerem na titularidade da Sociedade, sem prejuízo da sua amortização.

## ARTIGO OITAVO

**(Oneração, garantias e encargos)**

A sociedade pode deliberar, por maioria qualificada, que os sócios assumam a responsabilidade até um certo montante, para além da devida solidariamente, sendo classificada como subsidiária em relação a ela.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão de quotas)**

Um) Nenhum sócio poderá transmitir, vender ou dispor de sua quota sem o consentimento prévio da sociedade e está sujeito ao direito de preferência dos restantes sócios nos termos da lei e deste contrato.

Dois) Qualquer transmissão de quotas nos termos estabelecidos no presente contrato, tem de corresponder à transmissão da parcela correspondente de suprimentos que o cedente seja titular, salvo se deliberado em contrário pela assembleia geral por uma maioria qualificada.

Três) Em caso de alteração na estrutura societária, o sócio que pretende transmitir as quotas deverá entregar antecipadamente aos restantes sócios um relatório sobre a idoneidade e capacidade satisfatória relativo ao sócio adquirente/cessionário, devendo ainda prestar garantia por escrito de cumprimento pelo cessionário de todas as suas obrigações nos termos deste contrato.

Quatro) Na aquisição da quota, será pago o valor que for acordado pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direito de preferência)**

Um) Nenhum sócio deverá transmitir qualquer quota até três anos a contar da data de constituição da sociedade sem o consentimento por escrito dos outros sócios.

Dois) Os sócios têm direito de preferência relativamente à transmissão da quota na proporção da quota de que são titulares, e o sócio cedente terá a obrigação de disponibilizar as suas quotas (“quota a transmitir”) aos restantes sócios (“sócios remanescentes”) nos termos previsto neste artigo.

Três) Para efeitos do número anterior, o sócio cedente deverá endereçar uma notificação escrita à sociedade (“Notificação de Transmissão”), especificando o valor da quota (“Preço de Transmissão”) pelo qual pretende transmitir, bem como toda a informação relevante relacionada com a pretensa transmissão,

incluindo, designadamente, os termos de pagamento, a identificação completa do pretendo comprador, a data pretendida para que a transmissão produza efeitos, outras questões a considerar e qualquer condições suspensivas ou resolutivas aplicáveis à conclusão da transmissão proposta.

Quatro) Uma vez efectuada (ou considerada como tendo sido efectuada), nos termos deste contrato, uma notificação de transmissão, não pode a mesma ser retirada.

Cinco) No prazo de dez dias úteis a contar da data de recepção da notificação de transmissão pelo conselho de administração, o mesmo deverá notificar o(s) sócio(s) remanescente(s) sobre os detalhes da notificação de transmissão enviando uma cópia da mesma ao(s) sócio(s), bem como notificá-los para exercerem os seus direitos de preferência em relação a quota a transmitir proporcionalmente a quota de que é titular na sociedade. A notificação do conselho de administração ao(s) sócio(s) remanescente(s) deverá ser por escrito e fornecer informações relativas ao número e ao preço de transmissão da quota a transmitir a que cada sócio remanescente tem direito (“notificação para a preferência”). O(s) sócio(s) remanescente(s) será notificado para responder no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação para preferência (“prazo de preferência”), comunicando se pretendem ou não exercer os seus direitos de preferência.

Seis) Caso a Sociedade não proceda com a notificação nos termos fixados neste contrato, pode o sócio proceder com a mesma desde que observe o disposto na lei e no presente contrato.

Sete) Se, no final do prazo de preferência, o(s) sócio(s) remanescente(s) tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio cedente deverá alocar a quota a transmitir a cada sócio, respectivamente.

Oito) Se no final do prazo de preferência, não tiver sido recebida nenhuma resposta de um sócio remanescente, considerar-se-á que esse sócio remanescente não exerceu o seu direito de preferência, podendo a quota ser transmitida de acordo com o disposto neste contrato.

Nove) Salvo o disposto neste contrato, ou de outro modo deliberado pelos sócios, em nenhuma circunstância poderão as quotas ser transmitidas, cedidas ou alienadas por qualquer forma a terceiros.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e gestão**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações devem, quando tomadas de acordo com a lei e este contrato, vincular todos os sócios, incluindo os sócios ausentes, dissidentes ou incapacitados.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão dirigidas por um presidente da mesa e por um secretário da mesa, nomeados pela assembleia geral, e cujos mandatos terão a duração de quatro anos, podendo ser renovados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, conforme o disposto na lei, e extraordinariamente quando necessário e de acordo com o disposto neste artigo.

Dois) As reuniões da assembleia geral terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por meio de carta registada remetida pelo presidente da mesa da assembleia geral aos sócios para os endereços que estes tiverem indicado para esse propósito, e para o presidente do conselho de administração (“Convocatória”), com a antecedência de trinta dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e demais informações impostas por lei. Esta deverá também conter uma segunda data para a possível segunda reunião para o caso de na primeira reunião não estar reunido o quórum necessário trinta minutos após a hora de início desta (“A segunda Convocatória”), sendo que apenas poderá ter lugar decorridos no mínimo, quinze dias após a data fixada para a primeira reunião.

Cinco) Qualquer administrador ou sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade poderá solicitar, por carta, fax ou mensagem de correio electrónico, que uma reunião extraordinária da assembleia geral seja convocada. Para tanto, a reunião deverá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, conforme dispõe o número três supra. No caso do presidente da mesa da assembleia geral não proceder à convocação da assembleia geral no prazo de quinze dias a contar da data do pedido para o efeito por parte do(s) administrador(es) ou sócio(s) nos termos aqui descritos, conforme aplicável, pode o último convocar a assembleia geral extraordinária.

Seis) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que se tenham cumprido todas as formalidades necessárias quanto á convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e

acordado deliberar sobre determinada matéria.

Sete) A assembleia geral, em primeira convocação, reunirá quórum se estiverem presentes ou representados sócios detentores de, cem por cento do capital social da sociedade.

Oito) Quer a reunião tenha lugar à primeira convocatória ou em segunda convocatória, a assembleia geral delibera por maioria qualificada dos votos dos sócios presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer maioria superior que possa ser exigida por lei ou por este contrato. Para efeitos deste número e deste contrato, maioria qualificada significa o voto favorável de sócio que representem, cem por cento do capital social da sociedade.

Nove) O secretário da mesa será responsável por assistir o presidente da mesa no exercício das suas funções, na elaboração das actas da assembleia geral e por assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral.

Dez) A acta da assembleia geral deve especificar o nome dos sócios presentes ou representados na reunião, a participação de cada um desses sócios e as deliberações aprovadas. A acta deve ser transcrita para o livro de actas da assembleia geral e ser assinada pelo presidente da mesa e pelo secretário da mesa, produzindo efeitos imediatos sem necessidade de qualquer outras formalidades, salvo se forem exigidas pela lei aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competência da assembleia geral)**

A assembleia geral delibera por maioria de oitenta por cento do capital social, os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por este contrato, nomeadamente:

- a) Qualquer alteração ao contrato da sociedade;
- b) Qualquer fusão, cisão, transformação, consolidação, reorganização, alienação de todo ou substancialmente todo o activo ou qualquer outra transacção de concentração de actividades comerciais;
- c) Nomeação, destituição e remuneração do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração, do fiscal único e dos auditores externos;
- d) Aprovação do relatório anual de contas do exercício, do relatório de gestão e a alocação dos lucros e perdas anuais, incluindo a criação de reservas e da distribuição de dividendos;
- e) Aprovação do orçamento anual;
- f) Aplicação dos resultados do exercício (lucros ou perdas);
- g) Aumento e redução do capital social da sociedade;

h) Deliberação da prestação e restituição de prestações suplementares;

i) Aprovação de insolvência voluntária, nomeação de liquidatários ou outras situações similares que envolvam a sociedade ou qualquer sociedade em cada momento participada pela sociedade;

j) Dissolução, liquidação e extinção da sociedade ou de qualquer sociedade em cada momento participada pela sociedade;

k) Aumento ou redução do número de membros do conselho de administração;

l) Qualquer dos assuntos supra mencionados relativamente a qualquer sociedade em cada momento participada pela sociedade;

m) Qualquer outra matéria que não seja da competência de outros órgãos sociais da sociedade, nos termos da lei aplicável ou deste contrato.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Representação na assembleia geral)**

Um) Os sócios podem ser representados em reunião da assembleia geral, através de procuração emitida a pessoa capacitada para decidir sobre os assuntos da sociedade.

Dois) Quando o sócio da sociedade for uma pessoa colectiva devem ser devidamente nomeadas uma ou mais pessoas através de deliberação aprovada pelo órgão competente para o efeito dessa sociedade, na qual os poderes dos nomeados deverão ser especificados. A referida deliberação é prova bastante da validade da nomeação desde que se tenham cumprido os requisitos legais para sua validade.

Três) O instrumento de nomeação de um representante deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue ao secretário da mesa para a sede da sociedade ou qualquer outro local em Moçambique, nos termos determinados na convocatória, até dois dias antes da data da reunião.

Quatro) O Presidente da Mesa tem o direito de verificar, a qualquer momento, se os poderes são ou não regular e legalmente emitidos, com ou sem consulta a assembleia geral, de acordo com o seu critério prudente.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Conselho de administração)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por dois administradores, os quais serão responsáveis pela supervisão da sociedade e a prossecução do seu objecto social.

Dois) Um dos administradores será nomeado para o cargo do presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração serão nomeados ou destituídos pela assembleia geral, por maioria qualificada.

Quatro) Os membros do conselho de administração mantêm-se nos referidos cargos por períodos renováveis de quatro anos, até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere, destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Competências do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração terá todos os poderes para tomar decisões acerca de quaisquer matérias relacionadas com o controlo, a gestão e supervisão da sociedade e da sua actividade, excepto no que respeita a matérias que a lei ou este contrato reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração detém os mais amplos poderes para gerir a sociedade e para agir no seu interesse, como se demonstre necessário para a prossecução do seu objecto, incluindo, designadamente:

- a) Preparar o relatório anual de contas a ser submetido para a aprovação da assembleia geral;
- b) Aprovar qualquer acordo e contratos para a execução de trabalhos pela sociedade celebrados de acordo com o plano de negócios e com os princípios comerciais adoptados pela sociedade;
- c) Aprovar ou aceitar qualquer acordos e contratos para o fornecimento e alocação de recurso e serviços necessários para dar seguimento aos contratos para a execução de trabalhos pela sociedade;
- d) Celebrar contratos de empréstimos ou de qualquer encargo, hipoteca ou de outra obrigação sobre os bens da sociedade, onde o valor mutuado ou garantido não exceda os limites fixados e aprovados pela sociedade;
- e) Iniciar ou resolver qualquer litígio ou disputa da sociedade contra terceiros;
- f) Aprovação de qualquer despesa que não esteja prevista no plano de negócios nem o orçamento aprovado pela sociedade;
- g) Nomeação e destituição do(s) administrador(es) delegado(s), incluindo a renovação ou prorrogação do seu mandato, bem como do Procurador que possa ter poder de gestão corrente;
- h) Criação e composição de qualquer comissão ou conselho local, assim como a definição dos poderes a delegar nos mesmos, para efeitos da prossecução do objecto social da sociedade;

j) A nomeação de signatários para a movimentação de todas as contas bancárias da sociedade;

k) Apresentação de (incluindo a decisão de concorrer ou participar) propostas no âmbito de concurso ou de outras oportunidades de negócio;

l) Elaboração ou alteração pela sociedade de qualquer contrato com um sócio, uma afiliada de um sócio ou com qualquer administrador;

m) Alienação ou disposição de qualquer bem da sociedade que não se enquadre no âmbito normal do seu objecto;

n) Emissão de qualquer garantia ou compromisso de indemnização, para além do que não se enquadrar no âmbito normal do objecto da sociedade;

o) Qualquer proposta de reorganização da sociedade, quando tal não afecte materialmente os direitos de voto do sócio ou qualquer outro direito ou benefício dos mesmos;

p) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, ainda, com o poder desistir e transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;

q) Qualquer um dos assuntos acima mencionados em relação a qualquer sociedade em cada momento participada pela sociedade.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei aplicável e no presente contrato, o conselho de administração tem o poder de delegar num ou mais gestores ou numa direcção executiva os poderes, funções e facultades necessários para a gestão corrente das actividades e negócios da sociedade. Os poderes de representação e/ou de gestão corrente podem ainda ser atribuídos a outras pessoas, que não os administradores, através de procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Reuniões e deliberações do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente todos os trimestres. As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local ou concordarem na realização das reuniões por videoconferência ou conferência telefónica.

Dois) As reuniões do conselho de administração devem ser convocadas por qualquer forma escrita com uma antecedência mínima de trinta dias, excepto se todos os administradores concordarem por escrito numa antecedência menor.

Três) O quórum das reuniões do conselho de administração é de dois administradores.

Quatro) As deliberações do conselho de administração devem ser tomadas por maioria dos votos dos administradores, presentes ou representados.

Cinco) Qualquer administrador pode ser representado no conselho de administração por outro administrador ou pessoa mandatada para o efeito.

Seis) O presidente do conselho de administração não tem voto de qualidade. as deliberações são aprovadas por unanimidade.

Sete) Se o quórum não estiver reunido trinta minutos após a hora prevista para o início da reunião do conselho de administração, a reunião será adiada por três dias úteis e realizar-se-á no mesmo local e hora.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Remuneração dos administradores)**

Um) Os administradores terão ou não direito à remuneração consoante o que a sociedade estipular por deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderá ser pago aos administradores o montante referente às despesas de transporte aéreo, hotel e outras despesas devidamente incorridas pelos mesmos que estejam relacionadas com a respectiva presença nas reuniões do conselho de administração ou nas assembleias gerais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Gestão da sociedade)**

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um ou mais gestores, sendo a nomeação da competência dos administradores, podendo cada um dos administradores designar um gestor que pode ser comum ou não. Aos gestores serão atribuídos poderes de gestão corrente da actividade e negócios da sociedade, sempre nos termos dos poderes atribuídos por este contrato e/ou pelo conselho de administração, conforme seja necessário em cada momento.

Dois) O conselho de administração delegará no gestor em cada momento, os seguintes poderes, funções e facultades:

- a) Preparar e submeter o relatório anual e o orçamento ao conselho de administração para discussão, por forma a permitir a aprovação do relatório anual e das contas pela assembleia geral e do orçamento aprovado pelo conselho de administração;
- b) Aprovar qualquer acordo ou contrato para execução de trabalhos pela sociedade, de acordo com o plano comercial estratégico, aprovado pela assembleia geral;
- c) Aprovar ou aceitar qualquer acordo e contrato para o fornecimento e alocação de recursos e serviços necessários para dar cumprimento aos contratos para a execução de trabalhos pela sociedade;

- d) Assumir empréstimos cujo valor respeite os limites e o plano comercial estratégico, aprovado pelos sócios;
- e) Iniciar e dar seguimento, contestar ou transigir qualquer contencioso, arbitragem movido pela sociedade contra terceiro;
- f) Aprovar despesas dentro dos limites determinados pelos sócios ou pelo conselho de administração;
- g) Estabelecer e definir a composição de qualquer comissão, bem como dos poderes a atribuir à dita comissão ou necessários para prosseguir o objecto social da sociedade;
- h) Efectuar recomendações ao conselho relativas à apresentação de qualquer proposta no âmbito de concursos ou oportunidades de negócio (incluindo a decisão de concorrer ou participar nestes);
- i) A venda ou alienação de qualquer bem na sociedade que se enquadre no âmbito normal da sua actividade social;
- j) Emissão de qualquer garantia ou compromisso de indemnização conforme necessário no âmbito do decurso normal da actividade da sociedade;
- k) Gestão das contas da sociedade e de todas as suas obrigações legais de reporte;
- l) Gestão e funcionamento corrente da sociedade em todos os aspectos substantivos por forma a assegurar a contínua prossecução da sua actividade;
- m) Apresentação das declarações financeiras anuais, declarações fiscais ou outros relatórios financeiros ou declarações exigidas por lei; e
- o) Qualquer um dos assuntos acima mencionados em relação a qualquer sociedade a cada momento participada pela sociedade.

Três) Em particular e, salvo se obtido o consentimento expresso do conselho de administração e/ou dos sócios, conforme aplicável, em relação aos actos infra mencionados, o gestor não poderá:

- a) Acordar a apresentação (incluindo a decisão de concorrer ou participar em) qualquer proposta no âmbito de concursos ou outras oportunidades de negócio;
- b) Conceder um empréstimo, um adiantamento ou um crédito (além de um crédito comercial normal) a qualquer pessoa, acima do valor que venha a ser determinado periodicamente pelos sócios;

- c) Prestar qualquer garantia ou assumir qualquer compromisso de indemnização por forma a assegurar as responsabilidades ou obrigações de qualquer pessoa, incluindo, designadamente, de qualquer empresa participada dos sócios;
- d) Onerar, alienar, transmitir ou dispor de qualquer forma qualquer parte substancial do activo, património e bens da sociedade ou qualquer participação existente, cujo preço oferecido por estes ou o seu valor, dependendo de qual for mais baixo, seja igual ou inferior ao do aprovado pelo conselho de administração;
- f) Adquirir a parte substancial do activo, património e bens de terceiros (ou qualquer participação existente), cujo preço oferecido por estes ou o seu valor, dependendo de qual for mais baixo, seja igual ou inferior ao aprovado pelo conselho de administração;
- g) Salvo de acordo com o previsto especificamente no plano comercial estratégico aprovado pelos sócios, participar em qualquer contrato, acordo ou compromisso que envolva despesas de investimento ou aquisição de activos, em que o valor ou o montante global dessa despesa ou aquisição pela sociedade, em qualquer exercício anual, até ao limite a ser aprovado pelo conselho de administração, e para efeitos do aqui disposto, o montante global a pagar ao abrigo de qualquer contrato de locação, locação e compra ou compra a crédito ou termos de venda condicionais, considerar-se-á como despesa efectuada no ano em que esse contrato foi celebrado;
- h) Celebrar qualquer parceria ou acordo de partilha de lucros com qualquer pessoa;
- i) Celebrar qualquer acordo com, ou oferecer qualquer serviço a, qualquer administrador ou sócio ou fazer alterar substancialmente tal acordo;
- j) Introduzir qualquer poupança fiscal ou outro esquema fiscal que não esteja em conformidade com a prossecução da normal actividade da sociedade;
- k) Realizar ou permitir ou causar a realização de qualquer acto ou coisa que resulte na dissolução da sociedade (seja voluntariamente ou involuntariamente);ou

- l) Adquirir, comprar ou subscrever qualquer acção ou quota, obrigação ou outros valores mobiliários (ou qualquer participação) em qualquer sociedade, estrutura fiduciária ou outro órgão ou instituição concorrente.

Quatro) O gestor deverá, com pelo menos sessenta dias de antecedência em relação ao fim do exercício anual, submeter à aprovação do conselho de administração um plano comercial estratégico revisto para prossecução dos negócios no decurso no exercício anual seguinte, na forma e com o nível de detalhe a cada momento determinado pelo conselho de administração.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e contas

###### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

###### (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

###### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

###### (Contas anuais)

Um) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral no prazo de três meses após o final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer sócio serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, aceitáveis para todos os sócios, cujo exame deverá abranger todos os assuntos que, por regra, estão incluídas neste tipo de análise. Cada sócio terá o direito de se reunir independentemente com tais auditores e de analisar em detalhe o processo de auditoria e a documentação de suporte.

###### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

###### (Prestações acessórias)

O conselho de administração, por maioria qualificada, pode deliberar que todos ou alguns sócios estejam obrigados a efectuar prestações acessórias, desde que observe os pressupostos fixados por lei.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

###### (Vinculação)

A sociedade vincula-se através da assinatura de:

- a) De dois administradores;
- b) De qualquer procurador da sociedade, nos termos e no âmbito do respectivo mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação da assembleia geral aprovada com os votos favoráveis dos sócios que representem uma maioria qualificada.

Dois) Os sócios acordam em efectuar e diligenciar para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para proceder à dissolução da sociedade, caso se verifique alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme deliberado em assembleia geral, devendo ocorrer no prazo fixado por lei.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de um ou mais sócios, desde que tal seja devidamente autorizado pela assembleia geral e seja obtido por acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número dois deste artigo, e sem prejuízo de outras disposições, todas as dívidas e responsabilidade da sociedade (incluindo, designadamente todas as despesas incorridas com a liquidação e qualquer empréstimo vencido) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos para os sócios.

Quatro) A assembleia geral pode aprovar mediante deliberação aprovada com o voto favorável de sócios que detenham uma maioria qualificada, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie aos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Contas bancárias)**

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas autónomas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser efectuado a partir das contas bancárias da sociedade, sem a autorização e/ou assinatura de dois membros da sociedade, no âmbito dos limites de competência e dos poderes conferidos pelo conselho de administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Pagamento de dividendos)**

Um) Salvo se deliberado de modo diverso por uma maioria qualificada, nenhum dividendo será declarado ou pago pela sociedade quando o seu pagamento não for consistente com uma gestão financeira prudente, as necessidades

de capital circulante e de funcionamento da sociedade, o fluxo financeiro da sociedade, qualquer compromisso bancário e com o plano comercial estratégico acordado e aprovado pelos sócios.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, salvo acordado de modo diverso por uma maioria qualificada, a sociedade deverá distribuir dividendos correspondentes a um mínimo de vinte e cinco por cento dos lucros líquidos anuais, após o cumprimento das suas obrigações fiscais e a necessária contribuição para as reservas legais.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Chavda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas setenta e setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação de Chavda, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, abrir no território nacional ou no estrangeiro, filiais, delegações ou quaisquer formas de representação.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração da actividade de indústria de espuma, colchões de espuma, molas e bases de madeira.

Dois) Poderá dedicar, de futuro, a qualquer ramo de indústria, comércio a retalho e a grosso, com importação e exportação, e agricultura, para que obtenha a respectiva autorização legal.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, é de quinhentos mil meticais, corresponde a:

- a) KamleshKumar Ruguenate – cem mil meticais equivalente a vinte e por cento;
- b) Bharat Kumar Danji – cem mil meticais equivalente a vinte e por cento;
- c) Hemang KamleshKumar – cem mil meticais equivalente a vinte e por cento;
- d) Harshil Bharat Kumar – cem mil meticais equivalente a vinte e por cento;
- e) Prayan Hemang – cem mil meticais equivalente a vinte e por cento.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições do reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- e) No caso de falecimento de extinção do seu titular, se os sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- f) No caso da cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amotizar quotas, se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização, nos casos previstos, nas alíneas b), c) e e) do precedente número será o correspondente ao respectivo valor nominal; nos restantes casos de amotização será fixado por firma de auditoria a qual elaborará balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais iguais e consencutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócio representando, pelo menos, cinco por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se validamente e deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes e representados e manifestarem unanimamente a vontade de que assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

#### ARTIGO NONO

##### Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) A amortização e oneração de quotas e prestação de consentimentos a cessão de quotas;
- c) A alteração do contrato de sociedade;
- d) Tomada e restituição de prestações suplementares de capital.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Quórum, representação e deliberação

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, pessoas individuais mediante uma carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) A assembleia considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, todos os sócios estejam presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Cinco) São tomadas, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade é chamada e restituição de prestações suplementares.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários a administração de negócios da sociedade, e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

## 618 Arquitectura & Engenharia

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100460092 uma sociedade denominada 618 Arquitectura & Engenharia, Limitada.

Entre:

Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991350M, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade.

António Alognose Jamiss, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104034134A natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade.

Ivan da Silva Sales de Andrade, solteiro, maior, Bilhete de Identidade n.º 110100133332F, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade. constituem sociedade por quotas, limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de 618 Arquitectura & Engenharia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelos presentes estatutos e pela demais legislação moçambicana.

#### ARTIGO SEGUNDO

A 618 Arquitectura & Engenharia, Limitada, tem a suasede em Maputo, na Avenida Maguiguana número oitocentos e nove, rés-do-chão direito, podendo transferi-la para outro local, ou criar e manter delegações e sucursais em território nacional, onde as necessidades da prossecução do seu objecto social o justificar, desde que legalmente autorizado.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A 618 Arquitectura & Engenharia, Limitada, tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de arquitectura e engenharia;
- b) Planeamento, urbanismo e paisagismo;
- c) Consultoria e assessoria técnica;
- d) Gestão e fiscalização de projectos e obras;
- e) Inspeção e reabilitação de obras;
- f) Execução de projectos e obras de construção civil;
- g) Remodelação e decoração de interiores;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem as actividades previstas no número um deste artigo ou em sociedades com objecto diferente do contido no número um desde artigo.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido no número um deste artigo, em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

#### ARTIGO QUARTO

A 618 Arquitectura & Engenharia, Limitada, exercerá sua actividade por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social e cessão de quotas

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, e encontra-se dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente a Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente a António Alognose Jamisse;
- c) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente a Ivan da Silva Sales de Andrade.

Dois) O capital social será realizado em dinheiro e bens.

Três) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por capitalização de reservas/constituídas ou pela entrega de novos valores.

Quatro) O aumento do capital social poderá respeitar as proporções entre as quotas.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais e estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Seis) Os sócios da 618 Arquitectura & Engenharia, Limitada, poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que esta careça de meios, nos termos a fixar pela assembleia geral.

Sete) A cessão entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido, será preferencialmente, pelos sócios fundadores da sociedade.

Oito) Em caso de falecimento, incapacidade ou interdição, que deverão nomear entre si quem todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiverem indivisa.

#### ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve, comunicar a administração mediante carta registada em que identifique o adquirente.

Dois) A administração convocará a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência, previsto no artigo quinto, número sete.

Três) Os sócios que pretendam exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar esse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recessão da comunicação a que se refere o número um, sem que a administração se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

#### CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

#### ARTIGO OITAVO

Compete ao administrador convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral ou quando, em caso em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação do relatório das suas actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constem da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou a actividade da sociedade o justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da 618 Arquitectura & Engenharia, Limitada, ou em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo administrador ou por quem este delegar poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O sócio pode se fazer representar nas assembleias gerais ou por outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telefax dirigida ao administrador e que se japor este recebido, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) A assembleia geral considerará com quórum suficiente para deliberar quando estejam presentes ou representados sócios que detenham mais de cinquenta por cento do capital, salvo nos casos em que por força de lei ou dos estatutos seja exigível um outro quórum.

Três) Compete ao administrador verificar ou tomar medidas necessárias para garantir a legalidade da representação.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um administrador eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e foradele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador não pode obrigá-la a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários para quaisquer outros fins, fixando em cada caso a duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer administrador poderá delegar, noutro administrador ou em estranhos, mas neste caso com a autorização da assembleia, a totalidade ou parte dos seus poderes.

#### CAPÍTULO IV

### Do balanço e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma: cinco por cento para o fundo da reserva legal até que seja integralmente realizado, outras reservas que a sociedade necessite para o equilíbrio financeiro e distribuição dos lucros aos sócios na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução da sociedade disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável sobre a matéria.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## MOZ Guestmanagement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100458616 uma sociedade denominada Moz Guestmanagement, Limitada:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Jaqueline Matos da Conceição, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104383924C, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Neyla Abdul Latif, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100384021M,

emitido aos treze de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sérgio Manuel Domingues Moreira, maior, estado civil, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00013204, emitido aos dezassete de Julho de dois mil e treze, pelo serviço de Migração da Cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

MOZ guestmanagement, limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Aquino de Bragança número cento e quarenta e seis, rés-do-chão, bairro da coop, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração das seguintes áreas:

- a) A gestão, consultoria e prestação de serviços na área de turismo e hotelaria;
- b) Gestão e intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Jaqueline Matos da Conceição;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Neyla Abdul Latif;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Domingues Moreira.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira

convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

#### SECÇÃO II

##### Administração e representação

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Sérgio Manuel Domingues Moreira, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura do administrador Sérgio Manuel Domingues Moreira, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as competências do director geral.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de

dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao tribunal judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Liase e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100455331 uma sociedade denominada Liase e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

Evaristo Emidio Mendes A. Ribeiro Liasse, solteiro, natural de Zambézia-Gurue, residente, no Bairro Central B Avenida Karl Marx número mil quatrocentos e sessenta e dois, Distrito Municipal Ka Mpfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048386J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos treze de Janeiro de dois mil e dez.

## CAPÍTULO I

Martins Pedro Rafael, de quarenta e nove anos de idade, natural de Chicuque-Maxixe, casado com a senhora Virgínia Chilengo, em regime de comunhão de bens adquiridos, nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 10AA13006, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, aos treze de Setembro de dois mil e dez, residente na Avenida de Boane número setecentos e seis, Município da Matola, Bairro da Matola G.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade denominar-se Liasse e Serviços, Limitada, a sociedade e uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, no Bairro Central B Avenida Karl Marx número mil quatrocentos e sessenta e dois, Distrito Municipal Ka Mpfumu, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filias, agências outras formas de representação social em território Nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) Constitui o principal objecto da sociedade:

- Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- Prestação de serviços nas áreas de consultoria;

c) Agenciamento, mediação e intermediação comercial, comissões, consignações e marketing

d) Gráfica e serigrafia;

e) Organização de eventos e catering;

f) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a sociedade deliberar a explorar.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, pertencentes ao sócio Evaristo Emidio Mendes A. Ribeiro Liasse correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social;
- Uma quota de dez mil e oitocentos meticais, pertencentes ao sócio Martins Pedro Rafael, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social

### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhe são conferidos nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e sem nenhum efeito.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração)

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócio-gerente, o sócio Evaristo Emidio Mendes A. Ribeiro Liasse, por um mandato de três anos.

### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á a extraordinariamente sempre que convocada pelo sócio-gerente ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença de todos os sócios e mandatários em representação e o director-geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

## Singuila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100460025 uma sociedade denominada Singuila, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Michael Rupert Persson, de quarenta anos de idade de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00046808 emitido aos oito de Agosto de dois mil e onze na Republic Of South Africa, e titular do DIRE n.º 41SZ00003022, emitido aos catorze de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração, casado com Samantha Barotti Persson, residente em Bemainsango, localidade de Kala Kala, distrito de Namaacha.

*Segundo.* Samantha Barotti Persson, de quarenta anos de idade de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104169316Q emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e treze pelo arquivo de Identificação civil de Maputo, casada com Michael Rupert Persson, residente na Avenida Josina Machel, número mil quatrocentos e oitenta e seis Bairro Infulene, Machava.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Singuila, Limitada e tem a sua sede em

Bemainsango, província do Maputo, Distrito de Namaacha, Localidade de Kala Kala povoado de Bemainsango corral número cinquenta e sete, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que for devidamente vistoriada e autorizada pelas entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto, o desenvolvimento e comercio de actividades de agro-pecuária e exploração de ecoturismo, e poderá adquirir a participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e/ ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares, desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, pelo sócio Michael Rupert Persson com cinquenta por cento equivalente ao valor de vinte e cinco mil meticais, e os cinquenta por cento equivalente ao valor de vinte cinco mil meticais, à favor da sócia Samantha Barotti Persson.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Michael Rupert Persson com as funções de director-geral em todos seus actos e contratos, bancos e outros afins para o bem da sociedade bastando a sua assinatura.

O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Himalaia Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443333 uma sociedade denominada Himalaia Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre Raúl Laurindo Justino Chavane, solteiro, de vinte e nove anos de idade, natural de Maputo residente em Maputo, bairro de Chamanculo, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 111013677Z emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e sete em Maputo.

Venâncio Fiel Tembe, solteiro de trinta e dois anos de idade, natural de Maputo, residente no bairro da Polana caniço A portador do Bilhete de Identidade n.º 110217481D emitido no dia nove de Janeiro de dois mil e sete em Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação da sede

A sociedade opta a denominação de Himalaia Comercial, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmad Sekou Touré número três mil duzentos e seis rés-do-chão Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando do inicio, à data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo a venda de material de escritório e seus consumíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de trinta mil meticais, dividido pelos sócios, Raul Laurindo Chavane com valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento e Venâncio Fiel Tembe com valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de cotas deverá ser do entendimento dos sócios gozando deste direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cota cedente gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

A administração e gestão de sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente passam desde já a cargo do sócio Venâncio Fiel Tembe como administrador e Raul Laurindo Justino Chavane como gerente.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegal*.

**Sihaka Aquacultura, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de treze de Setembro de dois mil treze, lavrada de folhas sessenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e oito traço B, do cartório notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Edson Armando Nhacumbe, Leonor Maria I. do Rosário Mendonça e Leopoldina Ribeiro da Silva Ferreira Massingue constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Sihaka Aquacultura, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, cuja a sede é em Xai-Xai.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, assim como criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a persecução dos interesses sociais.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo a realização de produção de peixe e aquisição e fornecimento de insumos para aquacultura.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá deter, de acordo com prévia deliberação da assembleia geral, participações em outras sociedades, bem como

exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúne as condições requeridas.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de doze mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta e três vírgula trinta e três por cento sobre o capital, pertencente ao socio Edson Armando Nhacumbe, no valor de quatro mil meticais;
- b) Uma quota de trinta e três vírgula trinta e três por cento sobre o capital, pertencente a sócia Leonor Maria I. do Rosário Mendonça, no valor de quatro mil meticais;
- c) Uma quota de trinta e três vírgula trinta e três por cento sobre o capital, pertencente a sócia Leopoldina Ribeiro da Silva Ferreira Massingue, no valor de quatro mil meticais.

## ARTIGO SEXTO

Não há lugar a prestações suplementares de capital. Os sócios poderão porém, conceder a sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade gozando os sócios de direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização das quotas nos seguintes casos:

- a) Cedência de quotas a estranhos a sociedades em prévio consentimento desta ou sem ser a oportunidade de exercer o direito de preferência preconizado no número dois do artigo sétimo do estatuto;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração seja seriamente perturbador ao funcionário da sociedade, ou susceptível de lhe causar graves prejuízos;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contra partida da amortização será correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso se aplica;

e) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os socios deliberar a criação de uma ou várias quotas em vez de quota amortizada, destinadas a serem alinhadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

## ARTIGO NONO

Um) A gerencia da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelos três sócios, nomeadamente Edson Armando Nhacumbe, Leonor Maria I. do Rosário Mendonça e Leopoldina Ribeiro da Silva Ferreira Massingue, eleitos pela assembleia constituinte da sociedade, os quais desde já nomeados gerentes.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatário nos termos previstos na lei, bem como nomear procuradores com os poderes limitados que forem designados e constem do competente instrumental e material.

Três) Para obrigar a sociedade, e bastante a assinatura de qualquer uma das socias gerentes ou um procurador especialmente constituído para efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) No caso de falecimento de um dos sócios, aos legítimos herdeiros, devidamente comprovados, cabe-lhes imediatamente o direito de usufruir de todas as prerrogativas que na sociedade que pertencia ao referido sócio.

Dois) para materialização do direito consignado no número antecedente, são dispensa das demais formalidades, prevalecendo unicamente a alteração dos estatutos para efeitos da inclusão dos novos sócios.

Três) A quota que pertencia ao sócio falecido será equitativa percentualmente repartida entre os herdeiros.

Quatro) No caso de serem varios herdeiros, poderão estes designar dentre os mesmos um que os representará na sociedade e que terá todos direitos iguais aos dos restantes sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Anualmente e no primeiro trimestre, a assembleia geral reunirá ordinariamente, afim de proceder a verificação das contas do exercício anterior.

Dois) As assembleias gerais ordinárias terao obrigatoriamente que ser realizadas na sede da

sociedade ou, em casos excepcionais, numa das sucursais ou filiais, desde que para o efeito tenha sido previamente indicado.

Três) As assembleias gerais extraordinárias terao lugar em qualquer ocasião local, sempre que for considerado necessário, dispensando-se para este fim o previsto no número quatro deste artigo.

Quatro) Sem prejuízos das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção/expedição aos sócios, com quinze dias de antecedência.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades de sua convocação, quando todos os socios concordem por escrito na deliberação, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de modificação do contracto social ou de dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos lucros apurados em cada exercício far-se-á uma divisão equitativa de trinta por cento para cada sócio, sendo dez por cento destinados a reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no numero antecedente, a parte restante dos lucros tera a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Está conforme.

Cartorio Notarial de Xai-Xai, três de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.



## Aquac Avicula de Chongoene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de onze de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Virgínia Tiago Boa Tovela, César António Mubango Hogueane, Halaze de Pedro Celestino Manhice e Rosalina Zefanias Bazar Hogueane, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Aquac Avícula de Chongoene, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Aquac Avícula de Chongoene, Limitada., adiante designada simplesmente por sociedade,

é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, cuja sede é em Xai-Xai.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisório ou definitivamente, assim como criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo a realização de produção de aves, produção de peixe, aquisição de e fornecimento de insumos agro-pecuários e prestação de serviços de assistência técnica na área de agro-pecuário.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá deter, de acordo com previa deliberação da assembleia geral, participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúne as condições requeridas.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas.

Uma quota de vinte e cinco por cento sobre o capital, pertencente ao sócio Cesar Antonio Mubango Hogueane, no valor de mil meticais:

- b) Uma quota de vinte e cinco por cento o capital, pertencente a sócia Halaze de Pedro Celestino Manhice, no valor de cinco mil meticais;
- c) Uma quota de vinte e cinco por cento sobre o capital, pertencente a sócia Rosalina Zefanias Bazar Hogueane no valor de cinco mil meticais;
- d) Uma quota de vinte e cinco por cento sobre o capital, pertencente a sócia Virgínia Tiago Boa Tovela, no valor de cinco mil meticais.

#### ARTIGO SEXTO

Não há lugar a prestações suplementares de capital. os socios poderão porem, conceder a sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios dos direitos de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá deliberar a amortização das quotas nos seguintes casos.

- a) Cedência de quotas a estranhos a sociedades sem prévio consentimento desta ou sem ser a oportunidade de exercer o direito de preferência preconizado no número dois do artigo sétimo do estatuto;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração seja seriamente perturbador ao funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar graves prejuízos;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contra partida da amortização será correspondentemente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso se aplica.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa afigurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas em vez da quota amortizada, destinadas a serem alinhadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

#### ARTIGO NONO

Um) A gerência da sociedade, despensada de caução, será exercida pelas sócias Rosalina Zefanias Bazar e Virginia Tiago Boa Tovela, eleitas pela assembleia constituinte da sociedade, as quais desde já nomeadas gerentes.

Dois) As gerentes podem constituir mandatário nos termos previstos na lei, bem como nomear procuradores com os poderes limitados que forem designados e constem do competente instrumento e material.

Três) Para obrigar a sociedade, bastante assinatura de qualquer uma das sócias gerentes ou um procurador especialmente constituído para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) No caso de falecimento de um dos sócios, aos legítimos herdeiros, é devidamente comprovados, cabe-lhes imediatamente o direito de usufruir de todas as prerrogativas que na sociedade que pertencia ao referido sócio.

Dois) Para materialização do direito consignado no número antecedente, são dispensadas demais formalidades, prevalecendo, unicamente a alteração dos estatutos para efeitos da inclusão dos novos sócios.

Três) A quota que pertencia ao sócio falecido será equitativa percentualmente repartida entre os herdeiros.

Quatro) No caso de serem vários herdeiros, poderão estes designar entre os mesmos um que os representará na sociedade e que terá todos os direitos iguais aos dos restantes sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Anualmente e no primeiro trimestre, a assembleia geral reunirá ordinariamente, a fim de proceder a verificação das contas do exercício anterior.

Dois) As assembleias gerais ordinárias terão obrigatoriamente que serem realizadas na sede da sociedade ou, em casos excepcionais, numa das sucursais ou das filiais, desde que para efeito tenha sido previamente indicado.

Três) As assembleias gerais extraordinárias terão lugar em qualquer ocasião local, sempre que for considerado necessário, dispensando se para este fim e previsto no número quatro deste artigo.

Quatro) São prejuízos das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção/expedição aos sócios, com quinze dias de antecedência.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem o por escrito na deliberação, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando se de modificação do contrato social ou de dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, em quanto não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número antecedente, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezanove de Julho de dois mil e treze.—O Técnico, *Ilegível*.

## DST África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Janeiro de dois mil e catorze, foi matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100449868 uma sociedade denominada DST África, Limitada.

DST Moçambique, S.A., sociedade de direito moçambicano com sede na Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, segundo andar, cidade de Maputo, Moçambique, com o NUIT 400356521, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100286254, com o capital social de um milhão, oitocentos e seis mil meticais, neste acto representada pela directora Fabrícia de Almeida Henriques, advogada, com domicílio profissional no edifício JAT cinco, fase um, rua dos desportistas, número oitocentos e trinta e três, sexto andar, fracção NN cinco, Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto,

e  
Zeca Pascoal Mucambe, de nacionalidade moçambicana, casado no regime de comunhão de adquiridos com Eunice Jorge Rodrigues de Seabra, com domicílio profissional na rua José Macamo, número cento e oitenta e oito, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503232M, emitido aos vinte seis de Março de dois mil e treze, em Maputo e vitalício e do NUIT 123230371, neste acto representado pela directora Fabrícia de Almeida Henriques, advogada, com domicílio profissional no edifício JAT cinco, fase um, rua dos Desportistas, oitocentos e trinta e três, sexto andar, fracção NN cinco, Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto,

Um) Considerando que:

a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas denominada DST África, Limitada, cujo objecto principal é a actividade de engenharia e construção civil, incluindo a concepção, desenvolvimento e montagem de estruturas metálicas, de instalações mecânicas e redes de ar comprimido e vácuo, de instalações eléctricas, de estações de tratamento ambiental e de telecomunicações;

b) A sociedade acordada entre as partes é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua José Macamo, número cento e oitenta e oito, Maputo, Moçambique;

c) O capital social, integralmente subscrito, é de dez milhões de meticais, tendo sido realizados cinco milhões de meticais em dinheiro e devendo os restantes cinco milhões de meticais ser realizados, também em dinheiro, em data a determinar pelo conselho de administração, que não poderá exceder três anos contados da data de constituição da sociedade.

Dois) O capital social encontra-se subscrito da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia DST Moçambique, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Zeca Pascoal Mucambe.

As partes decidiram constituir a DST África, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, adoptando para a mesma os estatutos em anexo.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como membros dos órgãos sociais da sociedade para o mandato correspondente ao ano civil de dois mil e treze a dois mil e dezasseis as seguintes pessoas:

- a) José Gonçalves Teixeira, administrador;
- b) Avelino Gonçalves Teixeira, administrador;
- c) Zeca Pascoal Mucambe, administrador.

Constituem anexos ao presente contrato:

- a) Estatutos;
- b) Documentos de identificação dos sócios;
- e) Comprovativo de reserva de nome.

#### CAPÍTULO I

#### Firma, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma e duração)

Um) A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a firma DST África, limitada, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua José Macamo, número cento e oitenta e oito, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A Sociedade tem por objecto principal a actividade de engenharia e construção civil, incluindo a concepção, desenvolvimento e montagem de estruturas metálicas, de instalações mecânicas e redes de ar comprimido e vácuo, de instalações eléctricas, de estações de tratamento ambiental e de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá ainda:

- a) Participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, de direito público ou privado, ainda que de objecto social diferente e reguladas por leis especiais;
- b) Exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelo conselho de administração e obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei;
- c) Criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se, sob qualquer forma em direito comercial permitida e pela forma que julgar conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, e colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tornar interesse sob qualquer forma;
- d) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social.

## CAPÍTULO II

**Capital social, quotas e financiamento**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de dez milhões de meticais, tendo sido realizados cinco milhões de meticais em dinheiro e devendo os restantes cinco milhões de meticais ser realizados, também em dinheiro, em data a determinar pelo conselho de administração, que não poderá exceder três anos contados da data de constituição da sociedade.

Dois) O capital social encontra-se subscrito da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia DST moçambique, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais,

correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Zeca Pascoal Mucambe.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Os sócios poderão conceder à Sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de duas vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por voto favorável de todos os sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes hipóteses:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;

d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;

e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;

f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da Sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**(Reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório da administração e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à eleição dos administradores a que deva haver lugar.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum constitutivo e deliberativo e representação nas assembleias gerais)**

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a assembleia geral não poderá deliberar sem que estejam presentes ou representados os sócios detentores da totalidade do capital social da sociedade.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos votos.

Quatro) Sem prejuízo do disposto do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial, a assembleia geral terá competência para deliberar:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Transformação, fusão ou dissolução da Sociedade;
- c) Alteração aos Estatutos da Sociedade;
- d) Nomeação e destituição de administradores;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Prestação de caução e garantias, pessoais ou reais, pela Sociedade;
- g) Contracção de empréstimos ou realização de quaisquer outras operações com instituições de crédito que impliquem a assunção de obrigações ou de responsabilidades futuras;
- h) Aprovação do orçamento anual que enquadrará a actividade a desenvolver pela administração para o respectivo ano;
- i) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- j) Modificação na organização da sociedade;
- k) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- l) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- m) Constituição de procuradores;
- n) Chamada e restituição de prestações suplementares;

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente, por ascendente, por administrador da sociedade ou por advogado.

## SECÇÃO II

### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, a determinar pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e não serão remunerados.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) de dois administradores;
- b) de um administrador e um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- c) de um administrador previamente autorizado pela assembleia geral;
- d) de um procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

## CAPÍTULO IV

### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que assembleia geral delibere, sob proposta da administração.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número precedente, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) Vinte por cento do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Reservas livres;
- c) Distribuição aos sócios.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

### (Liquidação)

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Golden Harbour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Janeiro de dois mil e catorze, foi matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100459361 uma sociedade denominada Golden Harbour Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nara da Costa Lu, Solteira, moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo na rua de camões casa número cento e noventa e seis, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101562255M, emitido aos onze de outubro de dois mil e onze, valido até onze de outubro de dois mil e dezasseis, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo.

pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, denominada Golden Harbour, que será regida pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Golden Harbour – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na avenida. Ho chi min numero setecentos e oitenta, quarto andar, cidade de Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente a sócia única, pode abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) Prospecção e pesquisa de minérios;
- b) Extração de minérios;
- c) Comercialização de minérios;

d) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outra actividade conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondendo a uma quota única da Nara da Costa Lu, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a

constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua deliberação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela única sócia Nara da Costa Lu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A Sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte três de Janeiro de dois mil e treze — O Técnico, *Ilegível*.

---

---

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

---

---

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação  
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set  
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração  
de Livros;**
- **Pastas de despachos,  
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 10.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries

- I* ..... 5.000,00MT
- II* ..... 2.500,00MT
- III* ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I* ..... 2.500,00MT
- II* ..... 1.250,00MT
- III* ..... 1.255,00MT

  
**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

---

---

Preço — 87,50 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.